



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

MATERNIDADE-ESCOLA

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: refletindo acerca do desafio de superar sua invisibilidade

DENISE LAGRECA

Orientadora: Ana Paula Esteves

Co-orientadora: Eliane Coimbra

Rio de Janeiro
2015

DENISE LAGRECA

SINDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: REFLETINDO ACERCA DO DESAFIO
DE SUPERAR SUA INVISIBILIDADE

Monografia do Curso de Especialização em Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil da Maternidade-Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de **Especialista em Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil**.

Orientadora: Prof^a. MSc. Ana Paula Esteves

Co-orientadora: Prof^a. MSc. Eliane Coimbra

Rio de Janeiro
2015

DENISE LAGRECA

MATERNIDADE-ESCOLA

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: REFLETINDO ACERCA DO DESAFIO DE SUPERAR SUA INVISIBILIDADE

DENISE LAGRECA

Monografia do Curso de Especialização em Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil da Maternidade-Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de **Especialista em Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil.**

O ELO PARTIDO

Tente visualizar a seguinte imagem:
Um barco com suas velas içadas ao vento,
impulsionado por esta força invisível que o
empurra rumo a novos horizontes...
Imagine também este barco preso a uma enorme
e antiga âncora, aprisionada a rochas profundas
do oceano, imponente, fria e imóvel.
Entre a força impulsionadora do vento e o enorme
peso da âncora se encontra uma corrente formada
por inúmeros elos. Alguns mais voltados para a
âncora, outros, mais voltados para o barco, e entre
todos, um elo mais frágil.

Podemos deduzir então, alguns possíveis finais
para nossa história:

Um, em que o barco fecha suas velas e
permanece preso no mesmo lugar. Outro, em que
o vento sopra tão forte e arranque a âncora das
entranhas submersas que a prendiam. Ou então,
que o elo mais frágil da corrente se rompa e se
perca em um oceano incerto e escuro.

Nesta ilustração, a âncora representa conceitos
antigos, presos a superfícies arcaicas que não
aceitam mudanças. Os ventos representam a
necessidade de se buscar novos horizontes,
novas soluções para novas realidades. A corrente
simboliza os vários indivíduos de uma mesma
sociedade, e o elo mais frágil, as nossas crianças.

Pais e mães não deveriam usar as Varas de
Família como “cabo de guerra” na disputa dos
filhos, mas, primordialmente, preservar a
integridade deste precioso “ELO”. Tendo em vista
que, se a “corrente” partir, a âncora não será mais
que um peso inútil e o barco, um errante sem
direção.

Barco e âncora são responsáveis pelo equilíbrio e
manutenção de seus elos para que tenhamos uma
corrente forte, rumo a águas mais tranquilas.
Não podemos mudar o mundo, mas talvez, nossos
netos possam. Vai depender do que fizermos
pelos nossos filhos hoje.

Afinal, estamos todos no mesmo barco...

Rogério Cogliatti

AGRADECIMENTOS

À Deus, que me proporcionou serenidade para trilhar este caminho me fortalecendo a ponto de enfrentar as dificuldades para seguir em frente, apesar de tantos contra tempos.

À Maternidade Escola, pela seriedade e compromisso que durante essa jornada contribuiu com diversas formas do saber, nos apresentando, a cada dia, o universo encantador do ensinar, aprender e partilhar.

Às professoras Ana Paula Esteves e Eliane Coimbra por terem aceitado participar da banca examinadora.

Aos meus familiares e amigos, por terem compreendido esta fase tão importante em minha vida. O apoio de vocês foi fundamental nessa trajetória, uma vez que em vários momentos, para me dedicar a esse projeto, fui ausente. Por isso, o meu obrigado especial às minhas filhas Savannah Lagreca e Mirella Lagreca que em todos os momentos me encorajou de forma dedicada.

Enfim, a todas as pessoas que me incentivaram, acreditaram e ajudaram a iniciar e continuar esta etapa de minha vida me amparando e me fazendo acreditar que valeria a pena percorrer este caminho, apesar de tantas pedras encontradas.

Saibam que valeu a pena contorná-las e que este degrau é apenas mais um de uma longa escada que me espera.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
METODOLOGIA.....	14
CAPÍTULO 1: A discussão da Síndrome de Alienação Parental como violação de direitos das crianças e adolescentes	14
1.1 Síndrome de Alienação Parental: Um Fenômeno Social Contemporâneo?.....	14
1.2 Comentando a lei da Alienação Parental	35
CAPÍTULO 2: A Compreensão da SAP e Seus Rebatimentos Sociais	44
2.1 Reflexões sobre a família moderna	44
2.2 Analisando a Síndrome de Alienação Parental sob o enfoque da sociedade civil	57
2.3 Escola: um campo fértil para identificação da SAP	60
2.4 A SAP e o Serviço Social: um olhar diferenciado	66
Quadro Sinóptico	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SAP – Síndrome de Alienação Parental

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

AP – Alienação Parental

TJERJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

DSM-IV – Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais

AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

APASE - Associação de Pais e Mães Separados

IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IML – Instituto Médico Legal,

Resumo

O intuito do estudo em tela é versar uma análise acerca dos efeitos causados pela Síndrome de Alienação Parental (cunhada pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner). Trazendo seu conceito, sua identificação, suas consequências e sua diferenciação de Alienação Parental. Aprofundaremos a nossa reflexão com base em uma vasta bibliografia acerca da temática. Nesta trilha, este fenômeno ganha um capítulo a mais, a Lei 12318 de 2010 que o regulamenta, visando à proteção de um bem maior: a dignidade e proteção da criança e/ou adolescente. Posteriormente, direcionaremos a nossa reflexão na atuação de Serviço Social no contexto da SAP e, por isso, discutiremos sobre o histórico de formação e desenvolvimento das famílias até a atualidade. Em seguida, veremos a importância do papel da escola e a necessidade de se capacitar profissionais para lidarem com essa temática destacando a importância do comprometimento do profissional do Serviço Social com as ações neste contexto de poder, visando uma postura de viabilidade e garantia dos direitos sociais de todos envolvidos neste cenário.

Palavras-chave: Família, Síndrome de Alienação Parental e Serviço Social

INTRODUÇÃO

O texto em epígrafe, cujo tema é Síndrome de Alienação Parental (SAP), tem como objetivo realizar uma reflexão acerca desta temática, visando uma melhor compreensão das particularidades que envolvem essa questão.

O intuito deste trabalho, apresentado em cumprimento ao pré requisito para obtenção do título de pós graduação no curso de Especialização em Atenção à Saúde Materno Infantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Maternidade Escola, é o de abordar a SAP enquanto uma questão social.

O interesse por esse tema está relacionado à necessidade de aprofundar teoricamente como essa problemática tem sido trabalhada nos âmbitos sociais.

O objetivo desta pesquisa não é generalizar as situações que podem acarretar na SAP, mas sim identificar e analisar as consequências e suas implicações sobre o desenvolvimento psicossocial da criança e/ou adolescente vítimas da SAP.

Sendo assim, a principal motivação, a partir de então, é compreender as práticas envolvendo o Assistente Social e a família quando a situação comporta a existência de uma suspeita ou confirmação da SAP contra a criança e ou adolescente. Sabendo-se que tal fato pode ter sido promovido por pessoas que no imaginário social deveriam prover cuidados.

Nessa trilha, levantamos algumas questões que norteiam o aprofundamento e a discussão acerca da SAP:

Deram base de sustentação a nossa pesquisa, as seguintes questões: quais são as consequências advindas do processo da Síndrome de Alienação Parental nas crianças e /ou adolescentes a partir de pesquisas bibliográficas de autores que se deparam com essa realidade? Como são veiculadas as práticas de comunicação no cenário composto por assistente social e família, considerando o contexto da SAP?

Essas são questões para as quais buscaremos respostas, não pretendemos com esse estudo, realizar julgamentos ou normatizar condutas, e sim, traçar contribuições que favoreçam a compreensão da SAP e trilhar reflexões sobre os desafios que a mesma impõe as práticas profissionais.

A proposta não será estabelecer moldes, criando modelos ou formas de implementar instrumentos que balizem a atuação profissional, pelo contrário, a intenção é refletir acerca da comunicação em relação a SAP a partir de outros conceitos, é analisar as possibilidades de diálogo com outras visões.

Acreditamos que existe uma nova nomenclatura (Síndrome de Alienação Parental – SAP) para uma prática que já fazia parte da vivência de alguns indivíduos, porém a mesma não era tratada como um problema social.

A hipótese sustentada aqui é a de que defendemos inicialmente que as crianças vítimas da SAP, não passam somente por uma destruição de famílias, vínculos e indivíduos, mas por um problema social, que, silenciosamente, traz conseqüências nefastas para as futuras gerações e precisa ser tratada com prioridade e profissionalismo.

Para tanto, discutiremos esse tema a partir do estudo de alguns autores que contribuíram com suas obras para o desenvolvimento dessa temática. De acordo com o que foi observado, apresentaremos o tema através do referencial teórico do conceito cunhado por Gardner (2002) que é considerado o pioneiro em associar sintomas que as crianças desenvolviam na disputa judicial à nomenclatura de Síndrome de Alienação Parental (SAP). O referido autor observou em seu cotidiano profissional, que em situações de conflitos familiares que culminam na disputa pela guarda da criança e o adolescente, atingindo proporções excessivas, com o intuito de denegrir e afastar o outro genitor do convívio dos seus filhos (as) pode ocorrer um processo denominado Síndrome de Alienação Parental.

Nessa perspectiva, cabe-nos uma reflexão. Quem nunca presenciou ou ouviu falar de uma situação doméstica que envolve a Síndrome de Alienação Parental? Essa é uma pergunta de grande importância e impacto para introduzirmos essa proposta de trabalho. Primeiro porque ela nos remete a pensar na amplitude, dimensão e complexidade de fatos, fatos estes que estão ligados a inúmeras variáveis, tais como a questão de classe, gênero, dimensão social, dentre outras. E, segundo, porque nos permite visualizar que o problema da Alienação Parental não é recente, e historicamente não se constituiu como uma preocupação pública, permanecendo durante muitos anos camuflado, sem visibilidade para o fomento de políticas públicas e para se

repensar no âmbito dos serviços o acolhimento, o acompanhamento e encaminhamento dessas questões.

No entanto, nas últimas décadas este quadro mudou, as notícias sobre a Alienação Parental contra crianças são mais divulgadas por veículos de comunicação como a televisão, o rádio, os jornais e a internet. Essa divulgação publiciza o debate, trazendo para discussão um assunto que antes não rompia as paredes do espaço privado das casas.

Contudo, se direcionarmos nossas atenções para as práticas voltadas para esse segmento, veremos que permanecemos com uma incipiente ação estatal voltada para o enfrentamento da SAP e, também, com uma escassez de capacitação profissional, considerando que as formações dos mesmos não estão voltadas para o enfrentamento da questão, constituindo-se como um obstáculo para os profissionais no atendimento às vítimas da SAP (crianças e/ou adolescentes e famílias), no âmbito judiciário, nas escolas, na saúde, etc.

Desse modo, surge um desafio para as diversas esferas que lidam com a SAP: conscientizar trabalhadores com novas posturas a partir das demandas oriundas do contexto dessa problemática.

Diante desta realidade, o presente estudo contribuirá para a reflexão acerca da SAP, visto que pretendemos aqui analisar e compreender as consequências advindas da SAP e suas implicações no desenvolvimento psicossocial das crianças e/ou adolescentes, tendo em vista serem os mesmos a parte mais vulnerável nessas situações de conflito.

Daí a relevância de se realizar estudos e pesquisar sobre a SAP, tendo como premissa a necessidade de propor a publicização dessas questões com vistas a despertar olhares e vozes para esse enfrentamento.

Frente a este objetivo, utilizamos uma vasta bibliografia acerca do tema, escolhemos um caso no qual houve grande repercussão nas telas de tv, jornais, revistas.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa foi a qualitativa, visto que a mesma possui caminhos e instrumentos flexíveis que permitem uma análise mais ampla dos dados coletados. Segundo Minayo (1999), a pesquisa qualitativa responde a questões particulares e se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificada. Busca compreender, também, os comportamentos dos sujeitos envolvidos no processo, ou seja,

trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo dos processos e dos fenômenos que não podem ser reproduzidos a operacionalização de variáveis.

Foram utilizadas nesta pesquisa qualitativa as seguintes técnicas: pesquisa bibliográfica de profissionais que compõe o corpo jurídico da 2ª Vara de Família do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dentre eles: uma assistente social e uma psicóloga que atuam como peritas nos processos, pois acreditamos que para um melhor desvelamento dessa temática foi relevante ter como ponto de partida a participação de profissionais que fazem parte da equipe multiprofissional do referido âmbito institucional, tendo em vista a relevância em compartilhar diferentes visões em termo de aplicabilidade e construções teóricas.

Vale ressaltar que com base em Minayo (2009:48), afirmamos, que *“(...) o ‘universo’ em questão, não foram os sujeitos em si, [mas sim o que] as suas representações, conhecimentos [e] práticas (...)”* contribuem para uma melhor investigação e norteamto dessa problemática.

Utilizamos também a participação enquanto ouvintes de palestras acerca do tema.

Frente esta realidade, observamos que algumas questões da Síndrome de Alienação Parental não chegam ao judiciário, uma vez que os protagonistas não se reconhecem como atores deste cenário.

Outro ponto relevante a ser mencionado é que após a coleta de dados, esses foram tabulados, analisados e interpretados, tendo presente a abordagem qualitativa e análise do conteúdo. De acordo com Bardin (2000), a análise de conteúdo caracteriza-se como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadoras que permitem a interferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens.

O referido estudo está subdividido em dois momentos. No primeiro momento procuramos por vislumbrar a diferença entre a Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental, mostrando que em certas situações as duas podem se entrelaçar.

Ainda neste primeiro momento, buscamos compreender se a SAP configura-se enquanto fenômeno social contemporâneo ou se a mesma já fazia parte do cotidiano de alguns contextos familiares.

Ao caminharmos para o final do Primeiro Capítulo, trouxemos à luz a discussão sobre a Lei 12.318/2010, que dispõe sobre a Alienação Parental, neste item procuramos realizar uma análise de cada Artigo da Lei em tela, e a partir daí fomos tecendo comentários e percepções acerca dos mesmos. Seguindo esse viés, contextualizamos o surgimento da SAP e todas as nuances que compõem tal problemática.

Já num segundo momento, procuramos desenvolver algumas reflexões acerca da família moderna, pois consideramos ser de suma importância a compreensão das mudanças ocorridas na estrutura das configurações familiares, uma vez que a origem da SAP está diretamente interligada à intensificação da convivência familiar.

Ainda no segundo momento, procuramos desenvolver a *Compreensão da SAP e Seus Rebatimentos Sociais*. Iniciamos esta discussão procurando focar no desvelamento do fenômeno em questão sob a perspectiva da *Análise da Síndrome de Alienação Parental Sob o Enfoque da Sociedade Civil*. Este item traz à tona o relato de situações verídicas envolvendo o contexto da SAP. Diante destes fatos desenvolvemos reflexões sobre a importância da publicização do tema para que as práticas da Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental não continuem vitimizando indivíduos sem que os mesmos se atentem para tal prática. Encaminhamos nossa discussão balizadas no âmbito escolar, espaço este que consideramos ser “*Um Campo Fértil para Identificação da SAP.*”

Nesta direção levantamos questionamentos que problematizam a ideia acerca da responsabilidade da sociedade e dos profissionais frente aos desafios postos pela SAP.

Dentro deste contexto, focamos nosso objetivo frente à compreensão do “*Trabalho do Assistente Social acerca dessa temática somado a importância de um olhar da Equipe Multiprofissional.*”

Assim, vislumbramos situações envolvendo a SAP e, como se dá o fazer profissional do assistente social nesta seara.

Por fim, traçamos possíveis respostas para as questões iniciais que motivaram esta pesquisa.

Metodologia

O estudo foi realizado através da revisão não sistemática, em que priorizamos a pesquisa bibliográfica, na qual buscamos por artigos científicos publicados na língua portuguesa entre 1986 a 2015, que retratassem situações que pudessem envolver o contexto da SAP. Os descritores utilizados foram: Família, Síndrome de Alienação Parental e Serviço Social.

As bases de dados consultadas foram: APASE, SOSPAI, CAOP, Mediação Parental, Biblioteca virtual da UNIVAL e alguns documentos disponíveis no Portal do Planalto Central do Brasil, publicados nos anos 2000, também foram utilizados.

Nesta direção, julgamos relevante pontuar que é a partir do primeiro capítulo deste estudo que começamos a traçar o desenvolvimento da nossa pesquisa, que foi balizada no quadro sinópico localizado na página 80 no qual poderão ser visualizados a descrição dos artigos consultados ao longo da nossa pesquisa.

CAPÍTULO 1: A DISCUSSÃO DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: UM FENÔMENO SOCIAL CONTEMPORÂNEO?

Para a discussão e análise do tema “Síndrome de Alienação Parental” (SAP) é imprescindível expor as ideias e proposições daquele que primeiro descreveu essa Síndrome, o psiquiatra e professor estadunidense Richard Gardner. (FREITAS & PELIZZARO, 2010).

Segundo Freitas & Pelizzaro (2010), a expressão Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi cunhada em 1985 por Richard Gardner que em seu cotidiano profissional observou que:

Na disputa judicial, os genitores deixavam muito claro em suas ações que tinham como único objetivo a luta incessante para ver o ex-cônjuge afastado dos filhos, fazendo muitas vezes uma verdadeira lavagem cerebral na mente das crianças. (FREITAS & PELIZZARO, 2010: 17)

Frente a estas considerações ressaltamos que, embora a nomenclatura Alienação Parental tenha sido cunhada recentemente, nos dizeres de Pinho (2011), existem registros de que já em 1925, na Inglaterra pais e mães começaram a ser vistos com maior igualdade acerca de questões envolvendo guardas de filhos o que passou a desencadear disputas e

A partir da década de 40, mais precisamente no pós guerra aos anos 60, é que registros de manobras ilegais começaram a vir mais a tona em litigiosos e disputas de guarda. Para denegrir maridos algumas esposas forjavam provas os acusavam de infidelidade, ‘fabricando’ situações e anexando fotografias de prostitutas em processos como se essas fossem amantes para difamar os mesmos [e ainda] o arrolamento de testemunhas compradas para alegações de que eram alcoólatras. (PINHO, 2011: Mimeo)

Esculpindo assim, um quadro falso acerca do outro cônjuge e o “teatro” instalado nos moldes das falsas acusações e supostos “abusos” e, tudo em prol da insana luta pelo bem maior: os filhos. Tudo era válido e permitido gerando hostilidade viciosos e círculos de vingança.

Portanto é deste modo que compreendemos que a Síndrome Alienação Parental já fazia parte da vivência de alguns núcleos familiares, porém não com essa nomenclatura.

Retomando ao cenário internacional, Souza (2010) sinaliza que na esteira desse pioneiro trabalho, houve uma convergência de trabalhos realizados por outros profissionais que em suas pesquisas também identificaram tais elementos, porém os nomeando de forma diferente.

Nesse percurso, a tese de Sousa (2010) reforça as posições supracitadas, em que diversos autores pautando-se em suas experiências profissionais reforçam argumentos a despeito de questionamentos e controversas sobre tais “sintomas”, corroborando para os estudos acerca da SAP. Inseridos nessas experiências e nesses contextos, ainda segundo a autora acima referenciada podemos citar: Cartwright (1993), Rund (1995), Major (2000), Warshak (2001), Aguilar (2006 b) na Espanha e Lowenstein (2006) no Reino Unido.

Neste contexto, Sousa (2010:14-15) chama a atenção para o fato de que

“(...) em 2007 na Espanha foi criado uma associação de vítimas da SAP, a Asociación Nacional de Afectados del Síndrome de Alienación Parental (ANASAP).” E mais, “a prevenção da síndrome tem sido a missão social da organização norte-americana Parental Alienation Awareness Organization (PAAO)”. (Idem: 15)

Seguindo essa trilha, a autora acrescenta que:

Essa forma de relação [observada inicialmente por Gardner onde], por vezes, após a separação do casal se estabelece uma relação intensa entre um dos pais e os filhos, com o conseqüente alijamento do genitor não residente recebeu diferentes designações como cisma, aliança, alinhamento, coalizão, dentre outras. (Idem: 16)

A esse respeito compreendemos que os estudos supracitados apontam variados fatores que podem contribuir para a existência desse comportamento, despertando, assim, um olhar para além das questões individuais e patológicas como apontado na teoria de Gardner sobre a “Síndrome de Alienação Parental” (SAP).

Neste quadro de transformações, cabe ressaltar, de acordo com Freitas & Pelizzaro (2010) outro pilar desse processo foi a realização da Conferência *Internacional sobre a Síndrome de Alienação Parental em 2002, em Frankfurt, na Alemanha*. Tal evento contribuiu para a explosão de pesquisas acerca da SAP. A partir daí, notadamente, vê-se uma nova postura em torno da necessidade de se criar bases para uma consciência social em torno da SAP.

Segundo Freitas & Pellizzaro (2010), esse evento contou com a presença de profissionais de diversas áreas, como Psicoterapeutas, Psiquiatras Infantis, Psicólogos, Juízes, Peritos, Assistentes Sociais, Pedagogos, Médicos Generalistas e Psiquiatras. Os autores destacam ainda a presença de pais e filhos que sofreram a alienação.

Os autores supracitados esclarecem também que esta conquista foi considerada um avanço acerca da especificação de “sintomas”, apresentando diferentes definições para o que Gardner nomeou de Síndrome de Alienação Parental (SAP), pelo fato das crianças vitimizadas apresentarem a mesma forma de ação e a mesma reação psicológica. Nesta trilha, Freitas & Bellizzaro (2010: 18) acrescentam que “(...) esse neologismo foi o que ‘vingou’ chegando esse termo ao Brasil por meio de pesquisas de profissionais vinculados ao desenvolvimento infantil e ao direito de família”.

Frente a esta realidade, nos dizeres de Freitas & Pelizzaro (2010), a Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi divulgada no Brasil e passou a ter maior visibilidade do poder judiciário por volta de 2003, quando o mesmo adotou uma postura de reconhecimento desse fenômeno que lamentavelmente já fazia parte das disputas familistas.

Nesta direção, os autores acima mencionados destacam que esta percepção começou a tomar corpo devido a maior participação das equipes interdisciplinares nos processos familistas e através de pesquisas e divulgações realizadas por instituições como a APASE , IBDFAM-, entre outros.

Para afirmar esta colocação nos reportamos a contribuição de Sousa, (2010: 14), quando a mesma informa que

No Brasil, as Associações de Pais Separados têm sido as principais responsáveis por promover e difundir o tema SAP. Com a publicação de livros, promoção de eventos e distribuição de cartilhas, dentre outros recursos essas associações têm chamado a atenção do público em geral e especialmente do judiciário para o assunto.

Neste contexto, necessário se faz pontuar o fato de que com o tempo o tema “Síndrome de Alienação Parental” (SAP) se propagou rapidamente pelo cenário nacional, sendo mencionado em eventos e publicações que abordavam questões relacionadas à separação conjugal e a guarda de filhos. (Idem: 14)

Outro fator contundente foi a contribuição do lugar ocupado pela mídia, na medida em que a mesma passou a divulgar a SAP por veículos de comunicação como a televisão, rádio, jornais e internet. Essa divulgação publiciza o debate, trazendo para discussão um assunto que antes não rompia as paredes do espaço privado das casas. (Idem)

Cabe ainda ressaltar que, de acordo com Sousa (2010: 14), “*Há [também] sites dedicados exclusivamente ao tema e comunidades de associados no site de relacionamento Orkut*”.

Tal contexto leva-nos a refletir que a SAP seria uma realidade inconteste, visto que a mesma faz parte da vivência de diversos núcleos familiares e na maioria das vezes as “vítimas” deste cenário tornam-se impotentes á realidade vivida.

Ao se referir à Síndrome de Alienação Parental, Gardner (apud Freitas & Pelizzaro, 2010:13) sinaliza que:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que se origina quase exclusivamente dentro de um contexto de disputa referente ao direito de guarda da

criança. A criança expressa inicialmente o distúrbio por uma campanha de denegrimento, sem nenhuma justificativa, contra um dos pais. A SAP resulta da combinação da programação do genitor doutrinador (lavagem cerebral) e da própria contribuição da criança à difamação do genitor alvo. Quando um abuso e/ou uma negligência parental realmente existe, a animosidade da criança se justifica e neste caso a explicação deste comportamento pela SAP não se aplica.

Compreendemos que a teoria de Gardner (1985), no contexto nacional, serve como parâmetro para identificação, classificação e enfrentamento da problemática que, por vezes, abrange famílias que vivenciam situações de conflito.

Dessa forma, Dias (2008: 11) também se referindo à Síndrome de Alienação Parental indica por sua vez que:

*Certamente todos que se dedicam ao estudo dos conflitos familiares e da violência no âmbito das relações interpessoais já se depararam com um fenômeno que não é novo, mas que vem sendo identificado por mais de um nome. Uns chamam de “**Síndrome de Alienação Parental**”, outros, de “**Implantação de Falsas Memórias**”.*

Logo, a partir da análise realizada nas bibliografias dos autores supracitados, podemos observar que a Síndrome da Alienação Parental (SAP) está relacionada às famílias que vivenciam situações de violência e de intenso conflito.

Dando continuidade à reflexão, é importante esclarecer que, de acordo com Brazil (2010), a SAP só surge como uma Síndrome quando objetivada a partir de uma prática. Neste sentido, entende-se que, ao iniciar uma situação de conflito familiar que culmina na disputa pela guarda da criança e/ou do adolescente, atingindo proporções excessivas com o intuito de afastar o outro

genitor do convívio do (s) filho (s), ocorre um processo denominado Alienação Parental, ou seja, o início desse ato de afastamento denomina-se Alienação Parental.

Posteriormente, com a intensificação deste cenário, surge uma síndrome que de acordo com Ullmann (2009), pode ser definida:

(...) como a maneira pela qual o genitor que possui a guarda do [filho ou filhos], de forma subliminar e implícita em comportamentos do cotidiano, mata, dia-a-dia, minuto-a-minuto, [gradativamente] a figura do outro genitor na vida e no imaginário do filho.

Dessa maneira, podemos ressaltar que, de acordo com Féres-Carneiro (2008), tais procedimentos utilizados pelo guardião trás como enfoque o afastamento completo entre o genitor não guardião e o(s) filho(s), e isso só torna-se real, porque a criança alienada identifica-se com seu guardião, confiando em tudo que lhe é contado, passando assim a rejeitar sem justificativa todo e qualquer tipo de contato com o outro genitor.

Na hipótese de Gardner (1985), estas constantes repetições de conceitos negativos sobre outro genitor desencadeiam um irreversível afastamento que pode durar anos e deixar “sequelas” gravíssimas para a formação da criança e/ou adolescente, tendo em vista que os mesmos são pessoas em desenvolvimento e por isso merecem uma atenção especial, principalmente dos seus genitores.

É dentro deste contexto que nos reportamos ao Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, quando o mesmo diz que:

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a **convivência familiar.***

No que concerne à citação acima, acreditamos que a prática da Síndrome de Alienação Parental (SAP) fere os Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, na medida em que prejudica a convivência familiar com um dos genitores.

Dessa maneira, concordamos com Rosa (2008), Xaxá (2008) e Dias (2008) quando os mesmos em suas obras lembram que *“a separação do casal rompe a sociedade conjugal, mas não o vínculo parental. Este deve permanecer com o convívio familiar, pois não existe, por exemplo, ex-mãe ou ex-pai”*.

Seguindo por esse viés, enfatizamos o fato de que para as crianças e/ou adolescentes os pais não são *“(...) nuvens passageiras que com o vento se vai [e sim] como um cristal bonito que se quebra quando cai (...)”*. (HERMES AQUINO, 1976).

Diante deste pressuposto destacamos que, por mais que uma relação conjugal tenha sido desfeita, os genitores devem saber separar conjugalidade de parentalidade, visando, assim, o melhor interesse da criança e/ou adolescente.

Tal contexto leva-nos a destacar a contribuição de Cigoli (2002:172) quando o mesmo sinaliza outra perspectiva de análise acerca da distinção entre conjugalidade e parentalidade, chamando atenção para a importância de se compreender o princípio de *“não mais cônjuge, mas sempre pais”*.

Retomando a questão inicial percebemos ser de suma importância adentrar na discussão a respeito do contexto da Síndrome de Alienação Parental (SAP), tornando-se relevante elucidar que um fator contundente para que ocorra a instalação desta *“Síndrome”* no núcleo familiar, é que exista uma relação conflituosa que abrange tanto desavenças temporárias quanto situações em processo de separações ou casos em que o casal já esteja separado e não exista respeito mútuo entre os adultos que por várias razões não conseguem resolver as diversas situações de conflitos.

Para completar esta linha de raciocínio nos reportamos a contribuição de Feres-Carneiro (2008: 74) quando a mesma sinaliza que:

Para compreender o que ocorre (...) na Síndrome da Alienação Parental é muito importante que possamos entender o que ocorre no momento anterior, ou seja, no processo de separação conjugal (...) a capacidade da criança e do adolescente de lidar com a crise que a separação deflagra vai depender, sobretudo, da relação que se estabelece entre os pais separados e da capacidade destes de distinguir, com clareza, a função conjugal da função parental. [Visto que] o pior conflito que os filhos podem vivenciar na situação de separação dos pais, é o conflito de lealdade exclusiva.

Nesta direção, Gardner (2002), em suas considerações, acrescenta que em uma situação de conflito, um dos genitores por sentir-se lesado, sustentará um desejo de ódio e vingança pelo outro genitor e em conformidade com esse pensamento inicia-se o processo de manipulação em relação à criança. Diante disto, a criança e/ou adolescente se envolverá direta ou indiretamente neste conflito.

Neste quadro, de acordo com Feres-Carneiro (2008), os fatos são apresentados à criança/ou adolescente por versões opostas, fator este que acaba dificultando a criança e/ou adolescente de separar o “verdadeiro” do “falso”. Assim, inseridos neste cenário carregado de questões e problemas, as crianças e/ou adolescentes se sentem em uma situação de impotência e necessitam readquirir a confiança, e para isso, são levadas a tomar partido de um dos lados.

Entendemos que é interessante registrarmos aqui que, de acordo com Silva (2010), para o fenômeno da Síndrome de Alienação Parental (SAP) ocorrer, faz-se necessário que se tenha no mínimo três personagens, sendo estes: o Genitor Alienante, o Genitor Alienado e a Criança e/ou Adolescente alienado.

O fator imprescindível para a instalação da Síndrome de Alienação Parental (SAP), é que a situação deve estar “favorável” ao genitor alienante, pois de acordo com Gardner (2002), na SAP a relação de dominação se aplica do genitor alienante sobre o genitor alienado junto à criança e/ou adolescente,

ou seja, para que se instale a SAP é necessário que ocorra uma relação de dominação.

Trilhando por este caminho, de acordo com Dias (2008), o genitor alienante instala, pouco a pouco, uma visão de mundo com o intuito de manipular as relações intra-familiares de acordo com aquilo que lhe é favorável.

Frente a esta realidade, a versão dos fatos que predomina é a do genitor alienante, primando um novo alicerce nesse núcleo familiar sendo desencadeadas situações de discórdias com a finalidade de consolidar um espaço recém criado.

A esse respeito concordamos com Xaxá (2008:20), quando o mesmo acrescenta que:

Há a íntima necessidade do genitor guardião provar, não só para si mesmo, mas para todos que o rodeiam, que é superior ao outro e que dele não precisa, portanto deve ser afastado, a qualquer custo. Para isso, desenvolve um processo de “coisificação” da criança. Ela passa a ser vista como um objeto, uma “coisa” (...) da qual ele tem a propriedade e assim poderá dispor conforme sua conveniência. É aqui que surgem as primeiras barreiras entre a criança e genitor não guardião.

A citação acima referenciada aponta para questões fundamentais na compreensão acerca do desenvolvimento da Síndrome da Alienação Parental (SAP). Tal constatação se dá quando pode ser observado que o genitor alienante reescreve as histórias com o intuito de convencer seus filhos, seus familiares e, posteriormente, o seu círculo social sobre a veracidade da sua versão dos fatos.

Neste sentido, a cada dia são implantadas falsas hipóteses com o intuito de se construir falsas denúncias, construindo, assim, uma visão falsa de tudo que a criança e/ou adolescente viveu anteriormente. Desse modo, inicia-se o rompimento do vínculo entre o genitor alienado e o(s) filho(s).

Desta maneira, tal observação pode ser constatada num “clássico” cenário no qual podemos identificar falas como:

(...) - “Seu pai não gosta de você”, - “Sua mãe abandonou vocês”, - “Ele não se importa com você”, - “Sua mãe é uma desequilibrada”, - “Ele está tentando te comprar”, - “Está vendo, ele não liga para você”, - “Está vendo, ele não presta. Ele não te dá a mínima. (CHAVES 2010:10)

Assim sendo, ao refletirmos acerca da formação da Síndrome de Alienação Parental (SAP) devemos ter em mente que o tempo é um fator implacável, pois quanto mais tempo a criança vivencia as transformações físicas e psicológicas que a problemática envolve, maior é a probabilidade de que os conflitos tornem-se irreversíveis, ou seja, quanto mais o tempo passar, mais o conflito se cristaliza, tornando-se assim, mais difícil de voltar atrás.

Outro pilar deste processo diz respeito ao fato de que de acordo com Wallon (apud Banks Leitel 2001) a noção de temporalidade não se inscreve na cabeça da criança da mesma maneira que na do adulto, tendo em vista o fato de que a criança está em fase de desenvolvimento.

Para confirmar esta colocação, ainda de acordo com Wallon (apud Banks Leitel 2001:173):

(...) Na sucessão de estágios, há uma alternância entre o afetivo e o cognitivo, ou seja, de predominância funcional, sendo que a dominância do afetivo é caracterizada pelas relações com o mundo humano, correspondendo às etapas de construção do “eu”, enquanto que o cognitivo se volta à elaboração do real e do mundo do conhecimento.

Como podemos observar, a tese acima apresentada nos mostra a importância e a responsabilidade dos adultos na construção da

identidade/personalidade da criança, visto que sua história se constrói a partir de seus vários relacionamentos, ou seja, é a partir do nosso cotidiano que atravessamos por ações, palavras e sentimentos, que vão tecendo avanços e retrocessos fundamentais para nossa construção. Daí a importância de se vislumbrar o quanto antes os impasses surgidos no desenvolvimento das relações de todos os envolvidos na questão desta temática, principalmente priorizando as crianças, pois as mesmas não possuem a capacidade para diferenciar a realidade induzida da verdade, e com isso ocorre a sedimentação de abalos emocionais e, posteriormente, esses impasses e abalos são sensorizados, trabalhados e armazenados dando sustentação e refletindo na construção do pensamento focado para interpretações de significados pautados sob a influência do genitor alienante. (Brasil, 2011)

Vale ressaltar que neste contexto apesar de estarmos defendendo o interesse da criança, devemos considerar que todos os componentes deste núcleo familiar encontram-se “adoecidos”.

Outra questão importante lembrada pela autora acima mencionada é que uma vez que a criança e/ou adolescente se alia ao genitor alienante e começa a rejeitar o genitor alienado, a contagem regressiva é iniciada, visto que em alguns casos esse distanciamento pode levar dias, meses ou anos.

Vale ressaltar que, neste período, as lembranças se reconstróem sob o modelo de falsas hipóteses sustentadas pelo genitor alienante, enquanto que ao genitor alienado o tempo contribui cada dia para diluir o pouco vínculo que resta entre ele e a criança. Desta forma, todo esse período na ausência de um dos genitores é irremediavelmente escamoteado. (Idem)

(...) As crianças, ao contrário do genitor afastado, estão totalmente indefesas para ajudar a si mesmas. Só lhes resta esperar que os adultos resolvam o problema para libertá-los desse pesadelo. Se a intervenção não acontece, a criança fica abandonada e crescerá com pensamentos disfuncionais. (ROSA, 2008:16)

O contexto supracitado nos apresenta profundas transformações na vida de todos os envolvidos, no qual podemos constatar que uma criança que teve a construção de sua identidade modificada e mesmo que na hipótese de um retorno entre a criança e o genitor alienado, esse vínculo, na maioria dos casos, nunca mais será o mesmo, pois, segundo Valente (2008), elas carregam em si um sentimento de destruição enorme e, quanto ao genitor alienante, sempre tem a certeza das suas acusações, visto que, assim, torna-se mais fácil se agarrar a esta lembrança do que sentir culpabilidade e lamentar quando as coisas tiverem ido longe demais e fugido do seu controle.

Assim, efetivamente, podemos dizer que, ao se tratar de Síndrome de Alienação Parental (SAP), o tempo tem o poder de modificar a situação, mas... a que preço? Na maioria dos casos o custo é alto, deste modo, torna-se importante observar que, neste contexto, o tempo é um “inimigo” implacável.

Para aprofundar essa questão utilizaremos como subsídio o referencial teórico defendido por Silva (2010). Nesse percurso, a tese da autora utiliza como parâmetro a triangulação familiar composta por pai, mãe e filho (s).

Diante deste retrato, quando os conflitos não atingem o ápice, cada um tem seu lugar estratificado.

Chamamos atenção ao fato de que neste cenário, apesar das diferenças, cada um tem seu espaço construído, sendo que essa triangulação é composta por dois adultos com força decisional e autoritária para a construção da identidade /personalidade da criança.

Dessa forma, compreendemos que se cada um ocupa seu devido lugar numa visão de respeito mútuo, o exercício do poder familiar ou da autoridade parental cumpre seu papel, ou seja, quando falamos de pai e mãe estamos falando de um complexo de deveres advindos do exercício do poder familiar ou da autoridade parental e nestes termos, o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 diz que *“aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”*.

Dando continuidade a análise, verifica-se ainda que um núcleo familiar está longe de ser homogêneo, na medida em que as famílias apresentam muitas “semelhanças” e “diferenças” internas e quando as diferenças são de

forma contínua e intensificadas, acabam rompendo o relacionamento entre os genitores.

Nesse prisma, fazendo um paralelo entre a triangulação e a Síndrome de Alienação Parental (SAP), de acordo com Dias (2008), é interessante registrar que muitas vezes quando acontece a ruptura da vida conjugal, um dos conjugues não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de traição e de rejeição faz surgir um desejo de vingança, desencadeando um processo de desmoralização e destruição do ex-parceiro.

Dessa forma, as relações perdem toda a fluidez por se reorganizarem em torno de um genitor chamado “genitor alienante”, que se torna o centro e o “supervisor” de toda comunicação. Ele vai inconsciente ou conscientemente, programar a criança e o círculo social para validar essa nova configuração familiar, em que ele representa **a única figura de autoridade**. (VALENTE, 2011)

A esse respeito, Dias (2008: 13) comenta que:

(...) talvez o maior problema a ser enfrentado no transcorrer da separação seja quando um dos genitores enciumado e inconformado com a separação passa a insuflar os filhos para que passem a ter raiva do outro genitor.

Nesta direção a autora acrescenta que:

“(...) neste jogo de manipulação todas as armas são utilizadas (...) o filho é convencido da existência de determinados fatos e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido. (Idem)

Frente a esta realidade, estiradas entre esses dois pólos, as crianças entendem que são forçadas a escolher entre um dos genitores, visto que a base da alienação é regida pelo genitor alienante que subentende que somente pode ser um ou outro.

Segundo Motta (2008: 57), “(...) os filhos do genitor alienador podem ser “convencidos” a alinhar-se ao lado dele por identificá-lo como o mais frágil”.

Neste contexto, cabe ressaltar que após esta escolha, mesmo que as crianças se sintam aliviadas num primeiro instante, elas são “perdedoras”, pois são prisioneiras de um dos genitores e obrigadas a “trair” o outro, visto que esta escolha representa na realidade uma “não escolha” e sim uma imposição que vai condicionar posteriormente o sentimento da criança. (Idem)

Nesta trilha dá-se início a uma relação baseada em mentiras um só modelo tem direito a existir e é reconhecido como bom.

No entender de Motta (2008), inserida nestas experiências, algumas crianças podem preferir um ou outro genitor havendo uma diversidade que pode ser alterada ou permanecer em alguns momentos.

Diante desse processo contraditório, destacamos um segundo modelo de triangulação.

Segundo Motta (2008), a partir do esquema supracitado o núcleo familiar toma novos rumos, emergindo uma relação fusional entre o genitor alienante e as crianças (esta relação pode existir havendo ou não separação parental), levando a uma confusão das noções de identidade e de autonomia das crianças.

A autora acrescenta ainda que nesse novo cenário, o vínculo de confiança e de apoio mútuo que existia anteriormente entre os genitores se recria entre o genitor alienante e a criança e/ou adolescente.

Desta forma, compreendemos que o vínculo entre os genitores é completamente destruído, e a noção de parentalidade comum não existe mais, assim, o genitor alienante faz de tudo para que o vínculo entre o genitor alienado/criança (s) seja também destruído e para isso ele utiliza as crianças como instrumento de destruição.

Assim, nas concepções de Xaxá (2008:22)

(...) inicia-se um jogo de conquista e a criança então é obrigada a escolher um dos genitores, colocando sua lealdade em cheque. (...) [esta conduta] gera terríveis conseqüências emocionais para ela, além de desenvolver

um aguçado estado de vigilância e tensão permanente, tudo para não desagradar seu guardião.

A referência deste autor nos leva a confirmar a nossa concordância com o fato de que neste “jogo de conquista” as crianças são submetidas a uma pressão dupla. Segundo o autor, por vezes elas apóiam o genitor alienante que geralmente se mostra como vítima. Elas o fazem não somente porque amam esse genitor, mas porque sabem intuitivamente que serão rejeitadas se não apoiarem. Assim, o genitor alienante parentaliza as crianças levando-as hierarquicamente ao mesmo nível que ele por um determinado tempo, paralelamente se mostrando como vítima e único bom protetor das crianças. Neste contexto, simultaneamente, ele utiliza sua autoridade natural para incentivar a criança com o uso de não-ditos, a rejeitar o outro genitor. E é aqui que o processo torna-se complexo.

Esta afirmativa nos direciona a contribuição de Dias (2008:13) quando a mesma salienta que na SAP “(...) a criança é induzida a afastar-se de quem ama e por quem é amada. Com isso, sentimentos contraditórios são gerados”.

Diante de tal contexto, relevante se faz refletirmos acerca da idéia que a partir daí a criança torna-se um “instrumento” da vingança do genitor alienante e, desse modo, elas são “coisificadas”.

Para afirmar este pressuposto, nos reportamos novamente a contribuição de Xaxá (2008: 24), quando o mesmo diz que:

Não é somente questão de que a criança poderia não chegar a estabelecer jamais uma relação positiva com o genitor afastado, mas que seus próprios processos e pensamentos foram interrompidos e coagidos em direção a padrões patológicos, [visto que] há a íntima necessidade do genitor guardião provar, não só para si mesmo, mas para todos que o rodeiam, que é superior ao outro e que dele não precisa, portanto, deve ser afastado a qualquer custo. Para isso, desenvolve o processo de “coisificação” da criança. Ela passa a ser vista como um objeto, uma “coisa” (...) da qual

ele tem a propriedade e assim poderá dispor conforme sua conveniência (...).

Inserida neste cenário carregado de questões e problemas, a criança se encontra presa a armadilha desses vínculos falseados, tornando-se ao mesmo tempo responsável e vítima desse processo. Tal qual o genitor alienante, sendo que este “esquece” que ela é apenas uma criança e que suas “escolhas” se calcam sobre as do genitor alienante.

A esse respeito Valente (2011: 03) acrescenta que *“quando uma mãe ou um pai que aliena, eles estão na verdade tratando essa criança como objeto (...) é uma forma de “coisificação”, de tratar como objeto, de não compreender, não aceitar que a criança é um sujeito de direito”*.

Neste sentido, partindo dessa compreensão com base no (ECA) de 1990, convém lembrar que a criança não possui o mesmo grau de consciência que um adulto, tendo em vista *“(...) a condição peculiar da criança e do adolescente [enquanto] pessoas em desenvolvimento”*. (ART. 6º).

Deste modo, Brazil (2011), sinaliza que é necessário considerar que uma vez que o círculo vicioso da rejeição seja desencadeado, com a participação da criança através de atos, para ela torna-se muito difícil voltar atrás pelo fato de que ela sente medo de sofrer rejeição do genitor alienante e ao mesmo tempo ela sente receio do seu comportamento em relação ao genitor alienado.

A essa realidade atua-se a problemática de outra análise deste contexto, pois de acordo com Dias (2008), quando a criança vive a experiência de ser tratada como mais valiosa que o outro genitor, tange um aniquilamento de qualquer vínculo hierárquico.

Assim, compreendemos que o desaparecimento desta hierarquia leva a uma confusão do lugar da criança. Neste panorama ela ocupa tanto o lugar de adulta, quanto o de criança e é o genitor alienante (mesmo que isto não seja dito) quem distribui os “papéis” decidindo pela criança quem ela deve ser e quando, adotando desta forma, uma postura controladora de todas as etapas e todas as relações, enfatizando assim, o abuso de poder.

Quanto ao genitor alienado, lhe resta a submissão das vantagens do genitor alienante, ou seja, o genitor alienado se torna inerte em relação ao

convívio da criança, visto que as relações deixam de ser espontâneas já que toda e qualquer tentativa de aproximação por parte dele se transforma em um fracasso pelo resto da triangulação. Assim, ele é simplesmente expulso do convívio com a criança.

A compreensão deste contexto é de fundamental importância para entendermos o que Silva (2010: 03) chama de uma nova forma de triangulação familiar, na qual o fio condutor desta relação está pautado numa relação simbiótica, pois diante deste quadro a criança encontra-se unida simbioticamente ao genitor alienante.

Muitos autores defendem que os efeitos mais dramáticos dessa nova triangulação recaem sobre os filhos, ou seja, a criança é a maior vítima e a mais prejudicada, com conseqüências sérias para toda a vida. Dias (2006), entende que as crianças não têm capacidade de reconhecer as manifestações a que sofrem.

Neste sentido,

A capacidade ainda limitada de se defender, a dependência financeira e emocional em relação aos pais e a restrita habilidade de avaliar e colocar-se à parte da disputa entre os pais, torna a criança alvo facilmente manipulável. Como sabemos que os acontecimentos vivenciados na infância são determinantes importantes de distúrbios de personalidade na idade adulta. (CALÇADA, 2002:01)

As autoras supracitadas sustentam que os efeitos prejudiciais que a SAP pode provocar nos filhos variam de acordo com a idade da criança, com as características de sua personalidade, com o tipo de vínculo anteriormente estabelecido, e com sua capacidade de resiliência (da criança e do cônjuge alienado), além de inúmeros outros fatores, alguns mais explícitos, outros mais recônditos.

Brazil (2011) aponta que os efeitos mais comuns do conflito gerado pela SAP podem aparecer na criança sob forma de ansiedade, medo e insegurança,

isolamento, tristeza e depressão, comportamento hostil, falta de organização, dificuldades escolares, baixa tolerância a frustração, irritabilidade, enurese transtorno de identidade ou de imagem, sentimento de desespero, culpa, dupla personalidade, inclinação ao álcool e as drogas, e, em casos mais extensos, ideias ou comportamentos suicidas.

Pautando-se nos estudos de Gardner a autora enfatiza que esses efeitos diferem de acordo com os estágios da SAP, que segundo Gardner, as práticas dessa síndrome podem ser classificadas como: Estágio Leve, Estágio Médio e Estágio Grave.

Nas concepções de Brazil (2011), quando se percebe que há a possibilidade do genitor estar realizando a implantação de falsas memórias na criança e construindo para ela uma “realidade inexistente”, tem-se presente uma forma de abuso, ou seja, a falsa denuncia, é, também, uma forma de abuso, pois as crianças são compulsoriamente submetidas a uma mentira, sendo emocional e psicologicamente manipuladas e abusadas. Essa falsa denuncia passa a fazer parte de suas vidas, e por causa disso, terão de enfrentar vários procedimentos (análise social, psiquiátrica e judicial) com o fito de esclarecimento da verdade.

Frente a estas considerações nos reportamos à contribuição de Valente (2011), quando a mesma pontua que quando a criança vivencia esse processo, ela repete a mesma versão para vários profissionais, sendo vitimizada, sofrendo assim, um abuso secundário.

Por todo o exposto, podemos afirmar que a Síndrome de Alienação Parental é um termo genérico que reúne várias situações distintas, configurando assim, em uma forma de violência doméstica contra a criança e, como muitas vezes não deixa marcas físicas, resulta em um diagnóstico difícil, impondo desta forma, um desafio aos profissionais que atuam diante desta realidade.

Cabe ressaltar que existem várias concepções teóricas sobre o tema da violência doméstica, mas não podemos refletir acerca do tema sem considerar as particularidades de ser criança e de entender que a violência vai afetar o crescimento, o desenvolvimento e a auto-construção, influenciando todas as outras etapas da vida.

O artigo intitulado *Responsabilidade do Profissional de Saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica*, define

A violência doméstica [como] toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora do lar por qualquer um que esteja em relação de poder com a pessoa agredida, incluindo aqueles que exercem a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue. (SALIBA, et al 2007:473).

Ferreira e Schrmam (2000:660), ao escreverem sobre as “implicações éticas da violência doméstica contra a criança para profissionais de saúde”, apontam:

(...) para caracterizar um ato como violento, devem ser preenchidas pelo menos as seguintes condições: causar um dano a terceiros; usar a força (física ou psíquica); ser intencional; e ir contra a livre e espontânea vontade de quem é objeto do dano.

Cabe ressaltar que, historicamente, a violência constitui-se como uma forma de relação desigual, permeada por disputa de poder e dominação, pode ser interpretada de várias formas, existindo muitos significados para o termo. Entretanto, o que nos interessa nesta análise é “*compreender que ela está inscrita na estrutura da sociedade e está associada à negação de direitos*”. (Cano, 2007:43)

Seguindo por essa perspectiva, podemos dizer que pensar sobre a violência doméstica contra a criança requer pensar sobre as concepções implícitas neste tema como educação, moralidade, além de ser necessário analisar o contexto sociocultural em que ocorre a violência.

Diante destas considerações enfatizamos a importância de nos atentarmos a “análise histórica e cultural”, pois a reflexão acerca da mesma nos ajuda a perceber o quanto a noção de infância e família mudaram ao longo da história, assim como, a própria concepção de educação e cuidado foram sendo remodelados.

Retomando a questão da SAP, necessário se faz pontuar o fato de que a partir dos elementos abordados, podemos afirmar que apesar do objetivo da SAP não ser de provocar as hostilidades contra o genitor alienado, e sim, eliminá-lo do dia-a-dia da criança. Contudo, podemos considerar que os mecanismos utilizados pelo alienador configuram-se como atos de violência, uma vez que a SAP também trás à tona a noção de dominação moral como fenômeno de sociedade, ou seja, o abuso de poder, o ato de obrigar o outro direta ou indiretamente, a executar suas próprias vontades.

Nessa trilha, de acordo com Brazil (2011), muitos filhos ao perceberem que tudo o que vivenciaram foi por interesse do alienador, podem manifestar, até mesmo judicialmente, declarando que querem ir morar com o pai/mãe (alienado excluído), para tentar retomar o vínculo que havia sido excluído. Ocorre que pode ser tarde demais e ambos são prejudicados, pois perderam o elo de afetividade, o não tão fácil de ser recuperado.

Tal constatação nos remete a tese de Nazereth (2005:64) na qual a mesma identifica a situação acima mencionada como sendo o “efeito bumerangue”, isto é,

Quando a criança fica mais velha, geralmente no início da adolescência, começa a se dar conta que cometeu uma injustiça com o pai ou a mãe, que foi alienada, quando o relacionamento dos dois já está muito prejudicado. Como consequência o filho vai se rebelar contra o genitor que detém a guarda e estimulou o afastamento do outro.

Este cenário leva-nos a refletir acerca da idéia de que tal realidade acontece frequentemente em nosso contexto social, ou seja, esta forma de

autoridade mal compreendida é tão comum que é difícil considerá-la como algo prejudicial, pois está naturalizado e imbricado em nossas concepções o fato de a família cumprir o papel social de proteção.

Acreditamos que o desafio imposto à sociedade é não naturalizar esta questão.

Sendo assim, é muito importante destacar que as considerações tecidas até agora elucidam que aos poucos a Alienação Parental vem se tornando uma preocupação pela ausência das políticas públicas voltadas para a proteção desse segmento.

Contudo, convém mencionar que recentemente, podemos identificar um avanço nesta seara que refere-se ao fato da promulgação da Lei nº 12.318 de 26/08/2010, que dispõe sobre a Alienação Parental que alterou o art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tipificando o fenômeno da Alienação Parental como crime contra a criança e adolescente.

1.2 COMENTANDO A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Para compartilharmos desta discussão torna-se importante lembrar que a Alienação Parental sempre fez parte da realidade de alguns núcleos familiares, porém em proporções menores.

De acordo com Teixeira (2010), com as transformações ocorridas nas configurações familiares, ocorreu um aumento significativo das demandas relacionadas à alegação de Alienação Parental.

Teixeira (Idem) acrescenta ainda que no Direito de Família muitas coisas mudaram nos últimos dez anos. O próprio nome cunhado pela Dra. Maria Berenice Dias, *O Direito das Famílias*, que acaba inaugurando uma perspectiva mais inclusiva e muito mais abrangente.

Desse modo, a Alienação Parental passou a ser reconhecida como um fenômeno jurídico. Sob esta perspectiva, a Lei veio para respaldar o judiciário, ou seja, foi um mecanismo utilizado para legalizar sanções dando um maior suporte ao juízo e as vítimas.

Assim, entendemos que cabe registrarmos uma análise acerca de alguns pontos da Lei 12.318, de 26 de Agosto de 2010.

Verificamos que mesmo já havendo instrumentos jurídicos para coibição ou minoração da Alienação Parental, uma Lei específica desta natureza é de suma importância.

Com base no estudo realizado até o momento, a presente Lei surgiu a partir do conceito originário de Poder Familiar, a fim de romper com os vícios decorrentes da má interpretação da Guarda Unilateral, mas que surgiu imenso efeito nas relações paterno-filiais. Acreditamos que a Lei da Alienação Parental, além de oficialmente assinalar à população em geral, inclusive aos operadores, a existência desta síndrome e formas de combatê-la, também promove grande impacto jurídico-cultural.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O rol do artigo acima mencionado é exemplificativo, na medida em que observamos que o mesmo apresenta tanto o conceito como as hipóteses e os sujeitos que podem incorrer na prática da Alienação.

Art. 3 A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Este subsidia a conduta ilícita e abusiva por parte do genitor alienante. Observamos que a presente Lei traz á luz práticas já correntes no judiciário por força do artigo 3º do ECA.

Art. 4 - Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

O texto do Artigo 4º da Lei de Alienação Parental é relevante na medida em que sugere que haja e se mantenha o convívio com o genitor acusado até que se verifique a veracidade da acusação.

Com base nas experiências de Brazil (2011), para isso poderá ser fixado período de convivência assistido ou restringir o convívio a locais públicos como shopping ou praças.

Nos dizeres de Brazil (Idem), deve ser em última hipótese a separação total entre o acusado e a criança, sempre buscando soluções que mantenham mesmo que vigiada ou diminuída, a convivência entre ambos.

Já no que se refere ao Parágrafo Único deste artigo, nota-se que a suspensão de visitas ou modificação de guarda torna-se inviabilizada, salvo as

provas contidas nos autos, pois o legislador vinculou tais medidas excepcionais somente após a instrução processual (realização de perícia), enquanto pairar a dúvida manter o contato, porém, como dito, assistido ou vigiado.

Já o art. 5º prevê que:

Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1 O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2 A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3 O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Compreendemos que a Lei prevê a possibilidade de uma ação ordinária autônoma para a identificação de ocorrências de Alienação Parental.

Indo mais além permite também que, no curso das ações de divórcio, regulamentação de visitas ou modificação de guarda, venha a se requerer a averiguação de prática de Alienação Parental.

De acordo com Valente (2011), antes do advento da Lei tais situações já eram permitidas ante a possibilidade de realização de todas as provas admitidas em direito, incluindo perícia social, psicológicas, entre outras de natureza interdisciplinar.

Valente sinaliza ainda que a grande mudança está na utilização da terminologia “perícia” para a atuação dos profissionais nas Varas de Famílias, que atuavam como assistentes, sem que fossem sujeitadas às regras da perícia, como preceitua a Lei processual vigente.

Vale ressaltar que atuação da equipe multidisciplinar será aprofundada no próximo capítulo. Contudo, achamos interessante registrar aqui uma síntese referenciada na Carta Magna e Código de Processo Civil na qual consta que

A perícia multidisciplinar consiste na designação genérica das perícias que poderão ser realizadas ou separadamente em determinada ação judicial. É composta por perícias sociais, psicológicas, médicas, entre outras que se fizerem necessárias para o subsídio e certeza da decisão judicial.

Dando continuidade a análise da Lei em questão, destacamos as particularidades do artigo art.6º onde o mesmo dispõe que ao serem

Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor (...) o juiz poderá:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - alterar a guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI- determinar a fixação do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Em face de tal panorama importa salientar que o Artigo 6º complementa que todas as medidas descritas na Lei não excluem a “responsabilidade civil” .

Dando continuidade a análise, percebemos que não há dúvidas de que a Alienação Parental gera dano moral tanto à criança quanto ao genitor alienado, sendo, ambos, sujeitos deste direito.

Assim, nos reportando ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constatamos que o mesmo já informava a obrigatoriedade da integral proteção, ou seja, a referida Lei ratifica como um de seus escopos, que sejam tomadas todas as medidas necessárias para tanto.

Portanto, o inciso do Artigo 6º traz à luz um rol exemplificativo de medidas não esgotando outras que permitam o fim ou a diminuição dos efeitos da Alienação Parental.

Já no tocante ao artigo 7º o mesmo torna-se relevante na medida em que prevê que

A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Para uma melhor compreensão do artigo 7º julgamos necessário sinalizar a seguinte precisão; que altera o artigo 1584 do Código Civil na Lei da Guarda Compartilhada

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto á guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.

De acordo com o Brazil (2011), a interpretação deste inciso permite, em tese que o juiz determine esta modalidade, independente do pedido das partes

Nesta trilha, Brazil (Idem) acrescenta que a Lei da Alienação Parental alcança a discussão promovida com o advento da Lei da Guarda Compartilhada e reafirma que esta deve-se a regra, sendo a exceção a guarda unilateral.

Outro ponto nodal do artigo 7º da Lei de Alienação Parental diz respeito á ênfase dada a modificação da nomenclatura de período de visita para período de convivência. Percebemos assim que houve um avanço relevante na medida que o pai, mãe e demais parentes deixam de ser meros visitantes.

Frente a estas considerações reafirmamos que a interpretação do artigo da Lei de Alienação Parental deve ter consonância com a relação dada ao Artigo 1.584 do Código Civil pela Lei da Guarda Compartilhada que sinaliza que as “necessidades específicas do filho” ou “a distribuição de tempo necessário ao convívio” devem ser levadas em conta na fixação da guarda e do período de convivência.

Já no que se refere ao art. 8º, consideramos que o mesmo deve ser interpretado de forma sistemática com o inciso do artigo 6º desta Lei, que permite ao juiz, uma vez caracterizados atos de Alienação Parental, “*determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente*”. (Idem)

Como podemos ver a seguir

Art. 8 A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Seguindo este raciocínio nos repartamos à contribuição de Valente (2011), quando a autora chama atenção para o fato de após uma leitura mais

atenta do artigo 8º da Lei da Alienação Parental percebe-se que alteração de domicílio seria aquele decorrente da prática da Alienação Parental principalmente quando já proposta a ação.

Após analisarmos a Lei de forma sucinta, uma observação relevante refere-se ao fato de devemos considerar que os profissionais que atuam no âmbito do judiciário como interpretes do Direito no contexto da SAP trabalham com a idéia principal do melhor direito da criança, e os mesmos carregam em sua bagagem um suporte especial para orientar todos os casos que envolvem criança ou adolescente, mais a Lei da Alienação Parental acaba dando um maior conforto, uma maior segurança e principalmente facilitando e respaldando a questão das sanções jurídicas possíveis, quando se identifica a Alienação Parental.

Neste contexto podemos olhar a Lei sob uma perspectiva positiva na medida em que a mesma proporciona um maior suporte ao judiciário, embora devemos considerar que as reflexões tecidas até o momento devem ser pensadas sob uma perspectiva exemplificativa, ou seja, por mais que a Lei tenha trazido exemplos de comportamentos que traduzam a Alienação Parental, sanções a serem aplicadas para tentar atenuar a situação da mesma, trata-se sempre da perspectiva exemplificativa, pois com base em Brazil (2010), podemos afirmar que as questões que envolvem a AP não podem ser compreendidas de forma engessada, isto é, a Lei dispõe apenas de exemplos de condutas que caracterizam a Alienação Parental, isso pressupõe dizer que as questões deste contexto, podem ser ampliadas considerando que estamos lidando com o humano.

Então, a partir deste eixo interpretativo consideramos que os profissionais não devem ficar presos apenas naquelas hipóteses que a Lei trouxe, por que conjugado com a Lei existe um princípio de maior interesse da criança e o dever dos profissionais que trabalham com o Direito de família é integrar nesta idéia de proteção de tutela dessas crianças e adolescentes, não apenas uma tutela teórica, mais uma tutela efetiva e que possa de fato promover aquilo que o Artigo 6º do ECA diz: *“a criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento e por isso merecem uma atenção especial do Estado, da sociedade e da família”*.

Esse contexto nos leva a seguinte reflexão, de como isso pode ser efetivado, uma vez que embora a Lei traga diretrizes e regras orientadoras acerca da conduta a ser aplicada pelos profissionais envolvidos numa situação de Alienação Parental no âmbito do judiciário a mesma não oferecem respaldo suficiente para a garantia desses direitos.

Diante deste impasse, nos reportamos a contribuição de Valente (2011) quando a mesma enfatiza que a

Lei foi aprovada de forma muito apressada (...) ela é mal redigida. Não tem a exigência do Estudo Social. Eu acho que tem que ser revisto, é uma Lei que tenta interferir muito na autonomia da equipe técnica (...) eu acho que os profissionais que assessoram o juiz têm que ter autonomia para trabalhar. Nós temos a experiência, nós não sabemos tudo, mais alguma coisa agente tem que saber e temos responsabilidade, que é muito. Responsabilidade é a palavra chave é você assinar embaixo. (VALENTE, 2011:17)

Frente às considerações expostas acima, cabe ressaltar que compartilhamos da opinião de Valente na medida em que essa Lei já nasceu defasada, porém, acreditamos ser crucial levar em conta que a referida Lei nasceu muito fundamentada e centrada em uma definição Americana. Junto a esta idéia soma-se o fato da mesma ter sido aprovada muito rapidamente não se levando em conta que a realidade Americana difere do nosso contexto. Tal fato impôs limites à equipe técnica, ou seja, a Lei da Alienação Parental dita o que a equipe técnica tem que fazer, ela não dita o Estudo Social. Contudo, acreditamos que na prática o fato de haver uma Lei ajuda no sentido de coibir o fenômeno em questão, na medida em que a mesma serve como um instrumento dos juristas para intervir nos casos de Alienação Parental.

Nesta seara, compreendemos que para os profissionais de Serviço Social, que não são juristas e sim especialistas de outra área e, portanto, tem seu olhar diferenciado, considerando questões que podem e devem ser

questionadas, tendo em vista as questões implícitas e explícitas que envolvem o contexto da SAP, devem enfatizar e tentar quebrar essa coisa normativa do Direito, da Lei, e interpretar estas questões, uma vez que os mesmos atuam com as ciências humanas e dessa forma levam em consideração que cada caso é um caso, uma vez que o ser humano é singular e, portanto, não podem se basear somente nas regras pré-estabelecidas.

CAPÍTULO 2: A COMPREENSÃO DA SAP E SEUS REBATIMENTOS SOCIAIS

2.1 REFLEXÕES SOBRE A FAMÍLIA MODERNA

Pensar em família é falar sobre uma instituição antiga, mas que está presente em nosso cotidiano com suas transformações, contradições e ambiguidades. A família enquanto fenômeno social de pertencimento formado por grupos de pessoas que estão ligadas por laços consangüíneos ou de afinidade é o espaço de referência que viabiliza a socialização dos indivíduos. (SARTI, 1999)

A família é o lugar onde se ouvem as primeiras falas com as quais se constrói a auto-imagem e a imagem do mundo exterior. É onde se aprende a falar e, por meio da linguagem, a ordenar e dar sentido às experiências vividas. A família seja como for composta, vivida e organizada, é o filtro através do qual se começa a ver e a significar o mundo. Este processo que se inicia ao nascer prolonga-se ao longo de toda a vida, a partir dos diferentes lugares que se ocupa na família. (Idem: 100)

Segundo os estudos da autora supracitada, a família é uma construção social em constante transformação, não podendo ser definida como um modelo único e previamente determinado. O contexto interno da família, com suas funções e configurações, é diretamente afetado pelos processos históricos e seus respectivos acontecimentos sociais. Não podemos esquecer os fatores culturais, econômicos e religiosos, que influenciam na formação dos valores morais e símbolos sociais.

De acordo com Ariès (1978), no imaginário das sociedades contemporâneas ocidentais, a família é uma instituição composta por pais (um homem e uma mulher) e filhos vivendo em uma casa. Essa noção que ainda é predominante e insistente na atualidade mesmo após mudanças de reconfigurações tem origens históricas e é culturalmente definida.

Essa imagem típica de família nuclear burguesa corresponde ao “modelo” de família que passou a ser socialmente valorizado no início do século XVIII (Idem, 2006). E, é a partir desse século que a família passa a ser uma instituição fechada aos seus membros.

Ariès (1978), em seu livro *História social da criança e da família*, aponta que “ainda no século XIX, na Europa, a população mais pobre e mais numerosa vivia como as famílias medievais, com as crianças afastadas da casa dos pais” (Idem: 189). O escritor explicita ainda que a família até o século XV não valorizava os termos afetivos entre os pobres e, quando havia riqueza ou bens, o sentimento era de “relação de linhagens”

Ao longo de um processo sociohistórico, a imagem da criança foi se associando a imagem dos pais e do lar. Até fins da Idade Média, a criança era educada por estranhos fora de casa. O retorno da criança ocorreu por volta do século XVII. “A criança tornou-se um elemento indispensável da vida cotidiana, e os adultos passaram a se preocupar com a sua educação, carreira e futuro” (ARIÈS, 1978: 189). Cabe ressaltar, também, que as instituições religiosas tiveram forte influência na restauração da vida familiar.

Donzelot (1986), ao realizar um estudo histórico acerca da infância, da família e da constituição da prática médica, em sua obra descreveu sobre a importância de um assunto que ganhou visibilidade, na Europa, em meados do século XVIII, o tema da “conservação das crianças” (Idem, 1986).

O alto índice de mortalidade infantil ligado à questão da amamentação e cuidados por nutrizes (mulheres pobres que amamentavam diversas crianças ao mesmo tempo), a prática do abandono ou conseqüente morte até a chegada aos distantes locais de moradia dessas nutrizes, e a prática do enfaixe de crianças, foi alvo de médicos preocupados com a educação dos filhos dos ricos e com o enfraquecimento da elite (DONZELOT, 1986).

Entre os séculos XVIII e fins do século XIX, os médicos elaboraram para as famílias livros sobre criação, educação e medicação das crianças (DONZELOT, 1986).

Até a metade do século XVIII a medicina não tinha interesse nas crianças e nas mulheres. Simples máquina de reprodução, estas últimas tinham sua própria medicina que eram desprezadas pela faculdade e cuja lembrança foi guardada pela tradição através da expressão “remédio de comadre”. O parto, as doenças da parturiente, as doenças infantis eram coisas de “comadres” corporação assimilável as domésticas e as nutrizes que compartilhavam seu saber e o colocavam em prática. A conquista desse mercado pela medicina implicava, portanto, uma destruição do império das comadres, uma longa luta contra suas práticas consideradas inúteis e perniciosas. (DONZELOT, 1986:23)

Logo, de acordo com o autor supracitado compreendemos que a incorporação desse modelo voltado à privacidade e à criação dos filhos junto aos pais, as “estruturas” de família que não se enquadravam nesse padrão passavam a ser vistas como diferentes ou “desestruturadas”.

Não há uma linearidade (ou um marco histórico), para se compreender de forma exata quando surge esse padrão familiar, assim como, não existe uma “linha do tempo” onde se possam definir quando começa e onde termina a história. Ao falarmos de famílias estamos falando de relações, de culturas, de valores e significados próprios.

Essa reflexão é importante à compreensão de que não existe apenas um “modelo” de família. Embora a visão sócio-histórica produzida nos remeta, frequentemente, à imagem da família nuclear burguesa.

Ao direcionarmos nossos olhares para a sociedade contemporânea, veremos que as mudanças ocorridas em decorrência da política, da economia, do avanço da ciência e da tecnologia, dentre muitas outras, influenciaram também mudanças no âmbito da família.

Mas, apesar das inúmeras mudanças na estrutura e na configuração da família, o que se espera em termos de função continua resguardado. O papel social de pai, mãe, filhos, o simbolismo do lar, e a noção de que a família oferece cuidados e proteções continuam preservadas. (PEQUENO, 2001)

As mudanças de concepção em relação à infância começam a acontecer a partir das alterações iniciadas no mundo após a Segunda Guerra Mundial e pelos avanços da medicina e da psicologia que passaram a influenciar as formas de se repensar a educação. (DELFINO et al, 2005)

Essas mudanças em relação às formas de se conceber a infância foram acompanhadas no âmbito da família com forte interferência dos Estados nas relações políticas e econômicas que influenciaram mudanças sociais. (PEQUENO, 2001).

A explicitação histórica nos mostra que a noção da infância e de família ao longo dos séculos foi sendo modificada e isso, atrelado às concepções de educação, cultura e economia. Porém, o que antes era socialmente aceito e legitimado foi sendo remodelado. Mas, como sabemos, as mudanças não acontecem repentinamente, nem tampouco de forma linear. Para melhor problematização dessas questões, contextualizaremos algumas conquistas que caminham na perspectiva da cidadania e do direito para a infância.

Dessa forma, para entendermos as transformações geradas no interior das famílias é fundamental ressaltar marcos que operaram mudanças nas configurações familiares como a reestruturação do trabalho, as transformações democráticas, o movimento feminista, o controle da natalidade, a valorização do afeto, entre outros.

Completando esse raciocínio, nos reportamos à contribuição de Fonseca (2001 apud Sarti 2007:23) quando o mesmo menciona que:

(...) as intervenções tecnológicas sobre a reprodução humana introduzem uma tensão no imaginário social, entre o caráter “natural” atribuído à família e a quebra da identificação desta com a natureza, que a tecnologia produz. No imaginário atual relativo à família, pelo menos no amplo espectro do mundo ocidental, opera uma tensão entre escolha e destino (...). A família [desse modo] constituiu-se em um terreno ambíguo.

Compreendemos a partir das concepções supracitadas que a família brasileira da atualidade é marcada por alguns traços tradicionais e outros renovados.

Analisando por esse prisma, com base em Szymanski (2002) podemos dizer que embora não exista um modelo fixo de família ou aquela que seja “estruturada” ou “desestruturada”, há aspectos predominantes do “modelo” nuclear da família. A autora sinaliza que a família nuclear em sua composição inclui duas gerações, com filhos biológicos e é caracterizada por ser urbana, intimista, reduzida e com a valorização da infância e dos espaços públicos e privados. Diferentemente do antigo modelo colonial de família tradicional, que tem como características a família extensa patriarcal que inclui três ou quatro gerações, hierarquizada e sem valorização do sentido de infância. Neste período, havia um discurso religioso e jurídico que efetivava e sustentava esse modelo familiar. No referido contexto, o afeto e o amor não eram pressupostos para a realização dos casamentos, estes tinham suas bases firmadas em fatores socioeconômicos.

Nos dizeres de Costa (1989), tanto no modelo de família tradicional quanto no higienista do final do século XIX, havia grande desigualdade no que se refere aos papéis sociais dos homens e das mulheres. Apesar de trazer uma pequena “ampliação” do espaço da mulher (espaço privado/doméstico), o

discurso higienista não alterou a submissão feminina em relação a figura do homem.

Como aponta Costa (1989), o discurso higienista tinha a função de normalizar e disciplinar a organização das famílias para construir uma estrutura social. Sendo assim, suprimiu alguns valores religiosos e patriarcais para que as famílias tornassem mais fecundas e responsáveis. O objetivo estatal e médico era formar indivíduos responsáveis e higiênicos, e para isso basearam-se no discurso da família amorosa, e, então, é formado o “modelo” de família nuclear, que persiste com seus traços até os dias atuais. Neste momento, é atribuído traços e características de diferenciação entre os papéis do homem e da mulher. O homem representa o pai, forte, provedor da família, vigoroso, inteligente e majoritariamente racional e a mulher passa a ser considerada como mulher, amante, esposa, mãe, frágil física e emocionalmente e dominada pelos sentimentos e emoções.

Finalmente, o amor executava outra importante tarefa higiênica: a criação e a regulação dos novos papéis sociais do homem e da mulher no casamento. A reformulação da vida do casal deu-se a partir da nova conceituação imposta ao homem e à mulher pela higiene. O amor foi duplamente utilizado nesta manobra. (COSTA, 1989:234)

De acordo com Costa (1989), o século XX é marcado por algumas transformações no interior familiar, pois estas passam a sofrer um processo de modernização e influência de movimentos sociais. como o movimento feminista. Esse processo de mudanças gera uma organização familiar diferente, com papéis mais horizontais e negociáveis, já que a mulher passa a conquistar espaços além do espaço privado e doméstico, mas também o mercado de trabalho, a educação, a política etc. Há um questionamento quanto ao modelo de família tradicional e uma grande busca pela igualdade de direitos.

Tal observação nos leva a compreender que todo este movimento gera algumas mudanças significativas na relação entre homem e mulher. A atuação da mulher se amplia dentro e fora do seio familiar, não significa que as diferenças deixam de existir, mas são mais questionadas. Há um espaço maior para o diálogo, o afeto torna-se presente no relacionamento entre pais e filhos e a autoridade familiar é compartilhada pelo casal.

Neste contexto, o autor acima mencionado sinaliza que o processo de reformulação ou modernização da família contribuiu para uma chamada “crise” nesta instituição social, pois gerou uma série de questionamentos sobre o seu funcionamento e as formas de organização.

Diante destas considerações, enfatizamos que muitos fenômenos sociais como a mudança nas relações de gênero, inserção da mulher no mercado de trabalho, valorização da sexualidade e do afeto, maior controle da natalidade, entre outros, contribuiu para o surgimento de novas configurações familiares.

Verificamos ainda que os reflexos desta crise são diversos e afetam diretamente o modelo “padronizado” de família ideal. Há uma diminuição do número de membros, aumento das separações e divórcios, diminuição dos casamentos, mulheres com independência financeira, casais que optam por não ter filho, pais solteiros, etc.

Frente a esta realidade, Vaitsman, (1994:13) em suas considerações destaca que:

As separações e os novos casamentos aumentaram o número de pessoas que viviam com parceiros que não eram os pais ou as mães de seus próprios filhos. Paralelamente, crescia o número de crianças que não viviam com o pai e/ou a mãe e coabitavam ou conviviam durante determinados períodos com crianças que eram suas irmãs ou meio irmãs, [dessa forma] casais conquistaram seu espaço, as pessoas que viviam sós, livres do estigma de solteirões, as mães solteiras e os descasados de ambos os sexos que, juntamente com o exercício simultâneo de alguma atividade remunerada, assumiram a criação dos filhos sem a presença cotidiana de um parceiro.

Parafraseando Vaitsman, Szymanski (2002:19) acrescenta que:

As transformações das formas de vida conjugal manifestam-se pelo aumento da monoparentalidade (predominantemente feminina) e da taxa de divórcios e recasamentos, com a conseqüente recomposição do casal. Isso resultou numa desinstitucionalização do casamento (...). Trata-se, entretanto de uma transformação na instituição familiar, pois o que se observa é o surgimento de novos modos de ser entre homens e mulheres e seus filhos, partilhados por muitos casais contemporâneos e que terminarão por constituir novas regras.

Compreendemos a partir das citações acima que, atualmente, devido às transformações já citadas, as famílias assumem novas formas de organização, nas quais a figura de pai, mãe e filhos já não é padronizada e determinante na formação das mesmas. Podemos observar em nosso cotidiano a multiplicidade de arranjos familiares que, de acordo com Szymanski (2002:10), podem ser definidos como “modelo” monoparental as que são chefiadas por pai ou mãe; as recombinadas reconstruídas após o divórcio; as unipessoais compostas por uma ou mais pessoas solteiras, divorciadas ou viúvas, sem filhos, que moram numa unidade domiciliar; as homoafetivas formadas por casais homossexuais com ou sem crianças; as organizadas em apenas um núcleo com várias descendências, as uniões livres ou estáveis, produção independente etc. Na esteira desses estudos, observou-se que a entidade familiar pode se originar de diversos fatores configurando-se de variadas formas.

No que tange a família monoparental Vitale (202:47), esclarece que:

A expressão “famílias monopaentais” foi utilizada, segundo Nadine Lafaucher, na França, desde a metade dos anos

setenta, para designar as unidades domésticas em que as pessoas vivem sem cônjuge, com um ou vários filhos com menos de 25 anos e solteiros.

Assim, podemos dizer que desde seu surgimento, a monoparentalidade esteve atrelada a flexibilidade que a família tem de acompanhar as mutações da sociedade em suas mudanças estruturais. Diante deste pressuposto, nos reportamos à contribuição de Martins (2003:19) quando o mesmo diz que

Com as transformações sofridas pelas estruturas familiares (...) novos atores tomam lugar no cenário familiar e podem ser levadas a desempenhar um papel na socialização das crianças enquanto que outros, ao contrário, vêem seus papéis diminuir ou desaparecer.

Frente a esta realidade, chamamos a atenção para o fato de que essas novas configurações familiares teriam de algum modo, imposto uma renovação do léxico da parentagem.

Ao observar a família atual, percebemos um grupo que muitas vezes oscila entre um modelo hierarquizado e o igualitário. Neste sentido, verificamos atualmente que algumas mulheres ao assumirem o papel de mãe, mulher e profissional, sentem que suas expectativas igualitárias não obtiveram êxito. Os homens, por sua vez, sentem que estão perdendo espaço à medida que vão deixando de ter o papel de provedores, e começam, então, a questionar qual seria agora a sua função na família.

Quanto a essas novas configurações familiares, Pereira (1995) observa que elas certamente expressam os desafios contemporâneos com os quais as famílias se defrontam. Em face destas, cabe a essas famílias: reconhecer que essas mudanças são conseqüências das transformações ocorridas na estrutura da economia, nos processos de trabalho e nas relações sociais em geral. Cabe, ainda, o papel de compreender o caráter, os determinantes e os impactos culturais, econômicos e políticos dessas mudanças, orientar e

interferir nas respostas que vêm sendo pensadas e postas em prática, sob a forma de políticas e garantias constitucionais para o enfrentamento desses desafios.

Ao discorrer sobre essa questão, Sarti (2005:21) observa que:

Falar em família nesse começo do século XXI, no Brasil implica a referência a mudanças e a padrões difusos de relacionamentos. Com seus laços esgarçados, torna-se cada vez mais difícil definir os contornos que a delimitam. Vivemos em uma época como nenhuma outra, em que a mais naturalizada das esferas sociais, a família, além de sofrer importantes abalos internos tem sido alvo de marcantes interferências externas.

Seguindo por este viés, podemos perceber que, ao longo dos anos, assim como a sociedade, a família sofreu grandes transformações. Ela é formada por um conjunto de pessoas, cada uma com suas características pessoais, formando um grupo de relações. Nesse percurso, a tese de Mioto, (1997:28) acrescenta que:

A família é uma instituição social historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a sociedade na qual está inserida. Isto pressupõe compreender as diferenças formais de família em diferentes espaços de tempo, em diferentes lugares, além de percebê-las como diferentes dentro de um mesmo espaço social e num mesmo espaço de tempo. Esta percepção leva a pensar as famílias sempre numa perspectiva de mudanças, dentro da qual se descarta a ideia dos modelos cristalizados para se refletir as possibilidades em relação ao futuro.

Compreendemos, portanto, que a família ao sofrer influência da sociedade e de seus membros, tende a assumir diversas configurações

sóciohistóricas e culturais, ou seja, analisar a família pressupõe compreender o processo histórico em que esta inserida, seus valores, ideias e regras.

É interessante registrarmos aqui que as mudanças no âmbito familiar também se fazem presentes no campo jurídico e neste sentido a Constituição de 1988 é entendida como o marco inicial para o processo de reforma no direito de família no Brasil.

Segundo Pereira (2006), a Constituição Federal de 1988 foi inovadora em matéria de Direito de Família. Visto que a mesma criou um novo Direito de Família no Brasil, que passou a ter um direito constitucional de família a partir do novo conceito de entidade familiar, reconhecendo a união estável entre um homem e uma mulher, com direitos e deveres iguais para ambos os cônjuges, com planejamento familiar, para coibir a violência no âmbito das relações familiares, vedando quaisquer tipos de discriminações dos filhos, nascidos ou não da relação de casamento, acabando, portanto, com o estigma da filiação ilegítima.

No âmbito legal, a Constituição Brasileira de 1988, aborda a questão da família nos artigos 5º, 7º, 201, 208 e 226 a 230. Trazendo algumas inovações (artigo 226) como um novo conceito de família: união estável entre homem e mulher (§3º) e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (§4). E ainda reconhece que: os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (§ 5º).

O Novo Código Civil de 2002, no artigo 1565, estabelece que “homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família”; faculta que qualquer dos cônjuges acresça ao seu sobrenome o sobrenome do outro, ou seja, tanto a mulher quanto o homem podem assim proceder; assegura o direito ao planejamento familiar, de livre decisão do casal, dando ao Estado competência para propiciar recursos para tanto, “vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas”. O artigo 1567 diz que

A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse (...) dos filhos. § único: Havendo divergência,

qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração àqueles interesses.

A respeito desses laços conjugais e responsabilidades familiares, Bilac (1998) argumenta que com essas novas configurações parentais, o homem passa a olhar a paternidade para além do seu “papel” como provedor de deveres em relação aos filhos, o que significa uma forma de proteção para criança na medida em que introduz novos valores no lugar masculino dentro do contexto familiar, desconsiderando alguns valores que até então eram preservados em bases patriarcais.

A situação presente nos induz a rever conceitos até então pré-estabelecidos pelas relações sociais. Com novas conquistas alcançadas pela mulher, os homens passam a questionar qual seria o seu “papel” em relação à família, ou seja, se as mulheres também podem suprir as questões financeiras, porque eles não poderiam arcar com a criação e afetividade?

É diante dessas considerações que identificamos a lógica da tese de Bilac (1998) quando o mesmo enfatiza que os homens nunca foram tão responsáveis por sua reprodução biológica como no momento atual de nossa história.

Assim sendo, entendemos que, paralelamente, mudanças incidem sobre o plano jurídico e alteram o estatuto legal da família. Nesse contexto, há conquista de direitos no momento em que o mesmo aborda a “convivência familiar” como um “direito” básico da criança.

Nota-se aqui que as mudanças familiares têm, assim, sentidos diversos para os diferentes segmentos sociais, e seu impacto incide de formas distintas sobre eles. Portanto, para abordar o tema das famílias e das políticas sociais, não se pode partir de um único referencial.

Com base em Sarti (1999), é relevante que se entenda que com a perda de referências rígidas no que se refere à família, algumas dificuldades se impõem no trabalho direcionado a mesma. Nesta linha, a autora sinaliza a dificuldade de romper com o modelo idealizado e naturalizado acerca dessa instituição e aponta a dificuldade de nos estranharmos em relação às nossas

próprias referências. Neste contexto, portanto, situamos a contribuição de Sarti (1999:26), na medida em que:

Pretende-se sugerir (...) uma abordagem de família como algo que se define por uma história que se conta aos indivíduos, ao longo do tempo, desde que nascem, por palavras, gestos, atitudes ou silêncios, e que será por eles reproduzida e resignificada, à sua maneira, dados os seus distintos lugares e momentos na família.

Assim, sob esta perspectiva, compreendemos que cada família terá uma versão de sua história, a qual dá significado à experiência vivida, ou seja, trabalhar com famílias requer a abertura para uma escuta, a fim de localizar seus limites e possibilidades. A esse respeito Sarti (1999:27) acrescenta que:

Pensar a família como uma realidade que se constitui pelo discurso sobre si próprio, internalizado pelos sujeitos, é uma forma de buscar uma definição que não se antecipe à sua própria realidade, mas que nos permita pensar como ela se constrói, constrói sua noção de si, supondo (...) os parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos, que ordenam as relações de parentesco (...) entre irmãos, entre pais e filhos, entre marido e mulher.

Nesta direção,

Quando ouvimos as primeiras falas, não aprendemos apenas a nos comunicar; captamos, acima de tudo, uma ordem simbólica, ou seja, uma ordenação do mundo pelo significado que lhe é atribuído segundo as regras [que nos passam] (Idem)

Frente a esta realidade o componente simbólico, apreendido na linguagem, não é apenas parte integrante da vida humana, é seu elemento constitutivo.

Nesse jogo entre o mundo exterior e o mundo subjetivo, as construções simbólicas operam numa relação especular. Assim acontece na família. Em cada caso, entretanto, há uma tradução desse discurso, e cada uma delas, por sua vez, desenvolverá ao mundo social sua imagem, filtrada pela singularidade das experiências vividas.

2.2 ANALIZANDO A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL SOB O ENFOQUE DA SOCIEDADE CIVIL

O quanto somos capazes de estamos atentos ao sofrimento das pessoas que fazem parte da nossa realidade social envolvidas em um contexto da SAP?

Essa pergunta nos faz pensar na complexidade de fatores relacionados a concepção ampliada do nosso cotidiano social e/ou profissional e nos provoca a refletir sobre as nossas responsabilidades enquanto pessoas e profissionais, coadjuvantes ou protagonistas desse cenário.

Se nos propusermos a olhar para o contexto nacional, constataremos que disputas pela guarda de filhos de pais separados com frequência são notificadas pela mídia devido aos inusitados, e por vezes trágicos, rumos e desfechos que se observam.

Essa reflexão ganha maior ênfase ao resgatarmos um caso relatado pela mídia em Julho de 2010, em que uma menina de cinco anos de idade teve a guarda invertida em favor do pai, ao mesmo tempo em que foi impedido qualquer contato entre mãe e filha pelo período de noventa dias. A referida situação ficou conhecida como “O caso da menina Joanna Marcenal”, caso este que colocou a Alienação Parental em discussão pública

De acordo com Lima (2010), embora Joanna fosse uma criança saudável, como garantiu seu pediatra, a menina veio a falecer após sucessivas

internações hospitalares ao longo do primeiro mês em que esteve sob a guarda do pai.

Desde o nascimento da menina, os pais brigavam na justiça para ficar com a filha. O pai, funcionário público, estava com a guarda desde Maio quando a juíza responsável pelo caso teria baseado sua decisão em laudo psicológico o qual concluiu que a guarda permaneceria com o pai, sem direito a visitas da mãe.

A medida foi referendada pelo Tribunal de Justiça. Laudos Psicológicos teriam atestado que Joanna sofria da Síndrome de Alienação Parental, supostamente em razão de a mãe tê-la afastado do pai.

A esse respeito Lobato (2010) acrescenta que sob a guarda do pai a menina deu entrada em um hospital situado em Botafogo no dia 17 de Julho com quadro de convulsões, hematomas nas pernas e lesões sérias nas nádegas e tórax. Foi atendida e recebeu os primeiros socorros por um estudante de medicina que foi contratado irregularmente pela pediatria. Posteriormente, a menina deu entrada em outro hospital situado em Jacarepaguá e veio a óbito no dia 13 de agosto.

Outra questão importante lembrada pelo autor é que no decorrer desses vinte e seis dias em que a menina permaneceu internada, a mãe conseguiu a reversão da guarda e o pai da menina Joanna foi indiciado por tortura.

Uma importante consideração a tecer é que o delegado explicou que chegou a decisão através dos depoimentos das testemunhas e dos laudos do IML (Instituto Médico Legal). Ele divulgou que o depoimento de uma ex-babá foi crucial para as investigações, quando a mesma relatou que se deparou com uma cena de horror em seu primeiro dia de trabalho. Segundo sua declaração, a menina Joanna estava no canto de um quarto “deitada no chão amarrada numa fita-crepe nos pés e nas mãos e toda suja de fezes e urina”.

Em sua interpretação, o delegado revelou que descartou a hipótese de maus-tratos, por entender que os ferimentos de Joanna foram produzidos de forma desumana. Em entrevista, foi sinalizado que *“As lesões praticadas por maus-tratos ocorrem com a intenção de corrigir a criança. Já tortura, é o prazer de machucar e constranger”*.

O caso relatado permaneceu sob os holofotes da mídia por alguns dias, não faltando declarações, indagações e questionamentos a respeito de quem

seria culpado pelo que ocorreu com a criança. A culpa seria dos pais, por não priorizarem o entendimento mútuo a fim de preservar a filha? Seria do guardião, por ter cometido violência contra a criança? Do suposto médico que atendeu a menina? A responsabilidade seria dos psicólogos que avaliaram a situação como caso inequívoco da chamada SAP? Seria do juízo que sentenciou a inversão da guarda e o impedimento de qualquer contato entre mãe e filha pelo período de noventa dias? Seria de todos ou de ninguém?

Diante deste cenário, resta indagar, tendo a criança realmente sofrido agressões a quem deveria ter se queixado, já que seu comportamento e suas queixas poderiam ser classificadas como “sintomas” da SAP?

Pelo exposto, consideramos que há muitas perguntas a serem respondidas nesta história.

Vale ressaltar que as suspeitas começaram quase três anos antes de Joanna travar esta guerra incerta pela vida. A sociedade, a família e a Justiça precisam se conscientizar da importância de assegurar o direito à vida da criança e interpretar corretamente sinais que podem anteceder uma tragédia.

Este fato nos remete a reflexão de que atualmente o Judiciário se depara com novos desafios onde é indubitável a presença da mídia e adventos que colocam a Alienação Parental como foco de atenção do debate público.

Partindo deste eixo interpretativo, nos deparamos com uma inquietação que se refere ao fato de que apesar da mídia estar trazendo a tona o fenômeno da SAP, a sociedade tende a naturalizar essas práticas.

A compreensão deste contexto é de fundamental importância para uma mudança na configuração deste cenário, uma vez que a sociedade acaba por muitas vezes compactuando com situações que ocorrem no seio dos núcleos familiares que podem culminar na SAP sem que os mesmos se atentem para tal prática.

Outro ponto a ser ressaltado diz respeito ao fato de compreendemos que os atores deste cenário naturalizaram a vivência dos fatos ocorridos e não se reconhecem enquanto personagens de um contexto Alienação Parental.

Nesse contexto, nos reportamos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) que em seu Art. 5º diz que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

No que se refere à violação desses direitos, entendemos ser de suma importância analisar a questão focando a visão para além da apreensão de imagem, tendo em vista as situações implícitas e explícitas que envolvem o contexto familiar da criança.

Neste prisma, chamamos atenção para o fato de que de acordo com Brazil (2011), ações como as mencionadas anteriormente ocasionam na criança e/ou adolescente uma percepção distorcida de sentimentos, amor, de afetividade, de estrutura familiar, entre outras.

Assim sendo, percebemos que é interessante registrarmos aqui que por desconhecer a existência da prática da Alienação Parental os protagonistas de cenários como estes não chegam ao Judiciário, fator este alarmante, visto que a criança ao vivenciar essa situação encontra-se em condições de vulnerabilidade e risco social.

Nota-se aqui uma realidade preocupante na medida em que agindo dessa forma existe uma contribuição (mesmo que inconsciente) para que fatos dessa amplitude continuem impunes. Portanto, não se pode “fechar os olhos” para estas práticas que persistem a cada dia.

Pensar sob esse ponto de vista significa compreender o quanto a SAP é difícil de entender, enquanto não for vista e estudada como um fenômeno social.

É dentro deste contexto que verificamos a importância de se iniciar um trabalho social antes do fenômeno ocorrer. Acreditamos que trabalhar neste sentido parece ser crucial.

2.3 ESCOLA: UM CAMPO FÉRTIL PARA IDENTIFICAÇÃO DA SAP

De acordo com (SARTI, 1999) a escola é a segunda instituição vivenciada pela criança. A autora sinaliza que a referida instituição tem a responsabilidade de contribuir para construção da personalidade de um adulto autônomo.

Nessa trilha compreendemos que é dever da escola coibir a prática da Síndrome de Alienação Parental. Contudo, observamos que a escola pode contribuir para fomentar ou limitar esse processo.

Uma forma real de percebermos essa realidade diz respeito aos profissionais envolvidos no contexto escolar, que por falta de conhecimento acerca da SAP, acabam corroborando para a ocorrência de tal prática. Para afirmar esta colocação nos reportamos à contribuição de Brazil (2011:05), quando a mesma menciona que na escola *“muitas crianças que são vítimas de alienação se negam a assinar o sobrenome do genitor alienado (...) assinando apenas o sobrenome do alienador”*.

Considerando o fato de que num contexto familiar em que existe uma situação de conflito o genitor que detém a guarda, muda a sua conduta fazendo com a escola se alie a ele. Dessa forma, na maioria das vezes os profissionais não conseguem “enxergar” o genitor alienado como vítima e o fato de que é a personalidade do genitor alienante que embaralha tudo, se não houver uma visão experimentada.

A esse respeito Brazil (Idem) acrescenta que:

Se o professor perceber que a criança reiteradamente se recusa a assinar o sobrenome de um dos pais (...) e caso perceba que isso é uma prática, ele tem que chamar esse responsável pela criança e questionar (...) [porque aqui] ela é filha do pai e da mãe, ela tem uma certidão de nascimento.

Partindo desta compreensão podemos afirmar que a escola tem um papel muito importante no processo de alienação.

A consequência do desconhecimento de deveres estabelecidos pelo ECA para professores e gestores vai um pouco mais além. O ECA define como infração administrativa, no artigo 245, o fato de o professor ou de o gestor escolar deixarem de comunicar a *“suspeita ou confirmação de maus tratos, ou negligência contra crianças ou adolescentes”*, indicando como *“sanção a multa de 3 a 20 salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”*.

De acordo com Chrispino & Chrispino (2002), é uma prática freqüente a omissão dos gestores do estabelecimento de ensino quanto a denúncia de atos infracionais ocorridos no interior das escolas, provavelmente buscando evitar escândalos ou retaliações. Esta prática impede o estabelecimento de parceria importante em favor da proteção integral da criança e do adolescente.

Considerando esta interpretação, chamamos atenção para o fato de que ao assumir tal posicionamento os estabelecimentos de ensino podem ser considerados fornecedores de serviço, ou seja, fornecem serviços de educação para seus consumidores (alunos) se isentando da existência de culpa ou reparação dos danos causados aos consumidores.

Mas, e se ocorrer uma suspeita da Síndrome de Alienação Parental (SAP) envolvendo uma criança?

Não há como negar que na contemporaneidade existe uma relação especial entre a família e a educação, uma vez que atualmente as crianças são colocadas nas escolas cada vez mais cedo. A falta de tempo dos pais é o fator que mais contribui para que as crianças permaneçam nas instituições de ensino por tempo cada vez maior. Com isso, o zelo com que estas instituições devem tratar seus alunos aumenta consideravelmente.

Nessa trilha, Chrispino & Chrispino (Idem), destacam que os profissionais da educação não estão sabendo lidar com todas as variáveis que caracterizam as relações escolares e ressalta a necessidade de se firmar um novo pacto entre os atores educacionais (professores, gestores e comunidade) a fim de preparar os educadores para que possam dar direção e tomar decisões sobre o universo escolar.

Soma-se a esta situação o reconhecimento da importância da “figura” do educador, pois o mesmo ao lidar cotidianamente com os alunos, consegue perceber a sutileza de supostas situações.

Com esse paradigma, novas situações surgiram, envolvendo a escola e outros atores que até então não participavam diretamente da questão educacional.

Em que pese às particularidades da SAP, alguns educadores por desconhecimentos de aspectos específicos deste contexto e por preservar posicionamentos tradicionais, geram posturas de resistência a essa realidade.

Na observação apresentada por Ortega & Del Rey (2002), o atual clima reinante no sistema educacional não é bom para nenhum de seus atores. Em sua tese os autores enfatizam a necessidade da participação da escola na solução de problemas oriundos da SAP, uma vez que a mesma pode contribuir para a construção de pontes entre as diferentes posições dos atores, favorecendo assim a maturidade no processo de mediação entre os conflitos próprios da problemática.

A alternativa que se vislumbra pela experiência dos autores supracitados é o

Aprendizado que coloca uma distância entre as personalidades envolvidas e as tarefas a serem desempenhadas no complexo universo educacional. As relações escolares precisam ser percebidas (...) a fim de promover reflexões e mudanças na prática cotidiana da escola, desde a formação/capacitação de seus agentes até o estabelecimento de rotinas e de processos de tomada de decisão. (ORTEGA & DEL REY, 2002: 23)

Desta maneira, entendemos que na busca de construir uma nova resposta para esta problemática, a escola deve buscar maior e melhor capacitação a fim de entender como as coisas ocorrem neste conjunto de relações e que instrumentos de intervenção estão disponíveis, ou seja, de que forma o universo educacional pode contribuir como alternativa para a mediação de conflitos na sociedade atual, uma vez que a escola hoje abriga alunos que vivenciam realidades diferentes e divergentes, mas trata a todos como se fossem iguais na origem, nas expectativas, nos valores, nas emoções. Assim, a

equipe escolar continua tratar os alunos, contemporâneos de uma sociedade em rápidas transformações, com os mesmos procedimentos de tempos atrás.

Chrispino & Chrispino (2002) chamam a atenção para o fato de que se despertarmos para este ponto, perceberemos que é necessário reconceitualizar e redefinir as regras que regem as relações escolares. As normas legais que definem direitos aos alunos estabelecem também deveres concorrentes. Os autores abordam o assunto afirmando que devemos dar conta de nossos deveres, não devemos abdicar de nossos direitos. O problema é como faremos isso se não possuímos as ferramentas para tal?

Ainda segundo os autores, não basta enumerar os episódios infelizes que caracterizam o universo escolar no contexto da SAP. O problema que vivemos hoje é antigo em nossa sociedade. Nós é que não fomos e nem somos hábeis na arte da antevisão dos problemas e na antecipação de alternativas eficazes. Os educadores não estão preparados para operar dentro do universo da SAP.

Tal cenário leva-nos a refletir acerca da necessidade de se fazer questionamentos como: é dever da escola proteger a criança de seus pais? Qual a medida dessa intervenção? Quantos estão expostos aos riscos da SAP? Na infância, nós sofremos Alienação Parental? Quais as marcas que trazemos disso? É legítima a intervenção do Estado na autonomia privada da família? A quem cabe a responsabilidade da educação dessa criança?

De acordo com Brazil (2011), diante dessa nova realidade e dos conflitos e problemas oriundos dessa relação, fica evidente que a intervenção judicial não mais se limita a questões como a da responsabilidade civil dos educadores ou criminal dos pais ou responsáveis. Novas reflexões relacionadas à educação são levadas diariamente ao Poder Judiciário, que passou a ter uma relação mais direta, com uma visão mais social e técnica dos problemas afetos à educação.

Satto Maior Neto (2002), escrevendo sobre o ECA, numa visão de proteção da criança e do adolescente, esclarece que

O processo pedagógico por certo faz parte do estabelecimento de regras relacionadas ao campo disciplinar, com o aprendizado pelo educando dos próprios

limites na convivência escolar e social, assim como a respeito à autoridade (no dizer de Paulo Freire, tão necessária quanto a liberdade)

Considerando esta interpretação, necessário se faz pontuar que, na maioria das vezes, os educadores, por diversas razões, imputam à família a responsabilidade de educar seus filhos a fim de que a escola cumpra melhor a sua função de instruir, mas estas atividades são interdependentes e estas duas instituições são superponentes. Na busca desta parceria indiscutível, é necessário refletir sobre a real capacidade da escola de realizar esta função nos dias de hoje. Vejamos o que nos diz Dellagnelo (2004: 16)

Às famílias é delegado a tarefa da educação de comportamento e valores éticos [é importante] que seja considerado que todos os agentes e ambientes que interagem com as crianças tem influência sob seus valores e comportamento. (...) Portanto, é impossível que apenas a família assuma a [responsabilidade] na formação de crianças e adolescentes.

Analisando por este prisma, compreendemos que a escola abarca responsabilidades para além da função de instruir, o momento é grave, e a escola deve buscar instrumentos para desempenhar melhor o seu papel.

Nesta ótica, verificamos a importância de se conscientizar nas escolas que é fundamental conservar vínculos com ambos os genitores, organizando espaços neutros e acolhedores de diálogo para todas as crianças que são vítimas de conflitos familiares.

Há, no contexto da SAP, um fenômeno social que, infelizmente, passa despercebido e que já está a merecer análises dos educadores, visto que seus impactos causam déficits na proteção integral da criança e/ou adolescente.

Mas, existe nesse grupo de profissionais aparatos para lidar com esta questão? Quem tem um instrumental melhor para ouvir uma criança vítima da SAP?

Acreditamos ser necessário que esses profissionais revejam seu papel, ou seja, que todos reavaliem o seu contexto profissional para ver se ele está conectado com a realidade atual, e para que haja essa avaliação é fundamental que os mesmos se aprofundem no debate da SAP.

Frente a estas considerações, necessário se faz pontuar que para coibição da SAP os profissionais, em seu cotidiano, devem estar atentos as “armadilhas” impostas pelo senso comum, ou seja, mais do que meramente aplicar técnicas “prontas” – como se fossem “receitas de bolo”, o diferencial de um profissional é saber adaptar determinados instrumentos às necessidades que precisa responder.

2.4 A SAP E O SERVIÇO SOCIAL: UM OLHAR DIFERENCIADO

Com o objetivo de facilitar a compreensão do item em tela, consideramos pertinente levantar o seguinte questionamento. Qual é a matéria-prima para o trabalho do assistente social?

Nos transportando a nossa trajetória acadêmica podemos elencar a questão social como resposta a esse questionamento.

No que tange a definição da questão social lamamoto (2000:27) sinaliza como

Conjunto das expressões das desigualdades sociais da sociedade capitalista madura, que tenho uma raiz comum: a produção é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Partindo deste eixo conceitual na perspectiva de entender quais são as expressões da questão social que se constituem como objeto de trabalho para o assistente social no contexto da SAP, consideramos importante compreender os tipos de demandas que se apresentam neste cenário. Não é objeto deste estudo, uma reflexão específica de cada demanda, e sim nos atentarmos a existência de ações que expressam e evidenciam conflitos ou impasses frente a questões relativas á dinâmica de vida das famílias, movimento significativos de reorganização das composições das famílias na sociedade contemporânea a necessidade de instrumentos para o reconhecimento e a legitimação das relações familiares nas perspectivas da busca pela garantia de direitos. Assim, há de se destacar que as demandas que são apresentadas pelos sujeitos, não são apenas problemas individuais mais expressão o modo que as relações sociais vem sendo produzidas e reproduzidas na sociedade capitalista e que as mesmas são apenas a ponta de um enorme iceberg.

Isto posto, não há como deixar de registrar as considerações de Pontes (1997:37), quando o mesmo pondera que

É preciso considerar que as relações interpessoais e intersubjetivas são construções históricas vinculadas a um processo de socialização coletiva na qual os sujeitos estão inseridos compreender as formas de sociabilidade humana, determinadas pelo modo de produção capitalista é de fundamental importância para não correremos o risco de analisar os problemas como individuais, mais de situá-los em um contexto de forma ampliada é preciso construir mediações em sua dimensão reflexiva, para estabelecer conexões entre o singular, (que se apresenta no cotidiano da instituição) e o universal, que se expressa no conjunto das relações sociais. (PONTES, 1997:37)

Dentro desta compreensão pode-se afirmar, então, que identificar a matéria prima do trabalho do assistente social no contexto da SAP é olhar para além do que nos é apresentado.

Sendo assim, que famílias nós encontramos neste contexto? Os seus membros vivenciam quais expressões da Questão Social? Qual a melhor interferência dos profissionais envolvidos naquele núcleo familiar em específico?

Entendemos que se pode demonstrar, por exemplo, o crescimento de famílias chefiadas por mulheres, o crescimento das famílias extensas, o crescimento de mulheres que engravidam na adolescência, o crescimento de famílias que vivem apenas com benefícios sociais, o crescimento de famílias marcadas por relações de violência, etc.

Para subsidiar esta colocação nos reportamos a contribuição de Yamamoto,

O assistente social não trabalha com fragmentos da vida social, mas com indivíduos sociais que se constituem na vida social em sociedade e condensam em si a vida social. As situações singulares vivenciadas pelos indivíduos são portadoras de dimensões universais e particulares das expressões da questão social, condensadas na história de vida de cada um deles. O conhecimento das condições de vida dos sujeitos permite aos assistentes sociais dispor de um conjunto de informações que, iluminadas por uma perspectiva teórica crítica, possibilitam apreender e revelar as novas faces e meandros da questão social que desafia a cada momento o desempenho profissional. (IAMAMOTO, 2004:272)

Em face de tal panorama, convém retomar a questão central desta pesquisa, para tanto torna-se relevante pontuarmos: qual é o lugar do Serviço Social? Mais ainda, como se inscreve a sua práxis, avocando os jogos de poder que a ele estão vinculados? Como restituir os limites do interdito e, ao

mesmo tempo, garantir a convivência familiar? O que fazer com a SAP, sem cair nos parâmetros patológicos formulados por seu inventor de um lado e de outro sem descartá-la como um instrumento de coerção sobre os indivíduos? Como utilizá-la em favor de uma ética e uma política da convivência?

Frente ao objetivo de responder aos questionamentos acima mencionados, pautadas nas experiências de VALENTE torna-se necessário entendermos que Alienação Parental aparece na degradação das relações familiares que pode ser apresentado por

Um caso típico de mãe e pai que após a separação impõe obstáculos á convivência com o outro; crianças nascidas de namoro ou de uma relação eventual de jovens pais [onde] muitas vezes não há afinidades entre esses pais; crianças nascidas de pais adolescentes que tem apoio da família de origem e de um dos genitores e são deixadas sob a proteção da família para que a mãe ou o pai possam trabalhar; crianças cujos pais se separam por violência; crianças cujo guardião tenha falecido precocemente.

Analisando por esse prisma, podemos identificar a SAP sob diferentes panoramas em que, em um processo de separação, às vezes, a visitação é interrompida ou pode tornar-se difícil de acontecer.

Transportando para nossa realidade, neste cenário muitas vezes ouvimos a frase “*Eu não quero que meu filho (a) conviva com aquela mulher/homem*”.

No que se refere o segundo exemplo apresentado, podemos refletir acerca do fato de que na contemporaneidade, é crescente o número de crianças nascidas de relações eventuais de jovens pais. Tal processo se agrava na medida em que não há afinidade entre esses pais devido a curta convivência. Nestes casos podemos observar que majoritariamente essas crianças contam com o apoio de avós, que dando suporte para ajudar, nestes casos, estão cada vez mais presentes na vida dos netos e por vezes podem vir a reforçar o processo de Alienação Parental por acreditarem que só ouve o

apoio e participação de apenas uma das partes. Então, aquela família que não ajudou é afastada sem que se questionem os motivos que os levaram a agir desta forma. Nestes casos é comum ouvirmos “*Vocês não ajudaram na hora que precisou*”.

Outro agravante, neste contexto, refere-se ao fato de que estas crianças nascidas de jovens pais e que contam com o apoio da família de origem de um dos genitores para que a mãe ou o pai trabalhe e/ou estude são deixadas sob a proteção da família. Por consequência, a cuidadora pode se “assenhorar” da criança, ou seja, nasce um sentimento de posse na pessoa que cuida dificultando, assim, o acesso da figura paterna ou materna. Vale destacar que nesta realidade, a criança é alienada residindo na mesma casa que o genitor. E o cuidadores, que no caso pode ser uma avó, uma tia, é quem pratica a alienação.

Nesta ótica, podemos elencar a ausência de políticas públicas universais fazendo com que as relações esgarçadas das famílias fiquem ainda mais difíceis, na medida em que, se essa mãe ou pai pudessem contar com um auxílio de uma creche pública, possivelmente não estariam passando por essa problemática, ou seja, se a menina ou o menino não tem o apoio da mãe, mas tem uma creche para deixar o seu filho, muito pode ser evitado. Assim, levando em conta a situação de fragilidade e desamparo social, podemos refletir acerca da ideia de que a prática da Alienação Parental perpassa os limites dos núcleos familiares.

Outro ponto que merece ser destacado diz respeito as separações que tem como característica a violência em sua ruptura.

Cabe sublinhar os dizeres de VALENTE, quando a mesma nos informa que

A ruptura de um casamento onde havia violência é uma ruptura também violenta. Porque quando se tira da pessoa o objeto de espancamento ela fica sem chão. Uma relação, por mais doentia que seja ainda existe um afeto no meio dessa história. Então quando as mães amedrontadas pelas ameaças sofridas mudam-se sem deixar endereço temendo

que a visitação se torne uma forma de controle e, muitas vezes, é mesmo. Essa é uma forma de controlar a mãe (...). Embora haja um consenso que crianças que presenciam a violência dos pais sofrem os efeitos negativos. Muitas vezes essa criança guarda uma idéia amorosa do pai e quer vê-lo.

Acreditamos que torna-se mister situar esta questão, pois ela enfatiza um dos dilemas que fazem parte da realidade do fazer profissional do assistente social que atua com crianças e/ou adolescentes, uma vez que a mesma traz à tona um questionamento. Até que ponto a presença desse pai violento vai fazer bem para essa criança?

Posto a questão nestes termos, nos baseamos em Brazil (2011) quando a mesma declara que toda pesquisa realizada sobre crianças que assistem violência, que vivem em um lar violento indica que elas sofrem efeitos terríveis. Mas, pode ser que tenha ainda algum resto de afeto. Que esse pai seja violento com a mãe e não seja com a criança. Às vezes a criança tem lembranças boas do pai, a criança guarda muitos fleches na memória, então, ela tem aquela lembrança do pai cuidando, brincando.

Parafraseando Brazil (Idem), Valente acrescenta que no seu entendimento existe a necessidade de se trabalhar para além do termo Síndrome de Alienação Parental, uma vez que a mesma acredita que é necessário alargar essa questão, pois em seu entendimento toda forma de afastamento não deixa de ser uma alienação, ainda que o outro tenha motivos para ser afastado.

Nessa trilha, compreendemos que no referido contexto não estamos lidando com a definição clássica da Alienação Parental, ou seja, a síndrome enquanto categoria médica psiquiátrica quando o efeito se manifesta, e sim, de acordo com a experiência vivida e o arcabouço da formação do profissional do Serviço Social.

Partindo desse eixo interpretativo, podemos refletir acerca da responsabilidade e a importância do olhar sob o enfoque social da nossa profissão. Dessa forma, uma vez a questão colocada, existe uma situação a ser desvelada e o assistente social ao nortear sua investigação deve ter um

olhar para além das aparências, isto é, focar seu olhar nas entrelinhas. Mas, o que isso significa? Significa dizer que se o assistente social trabalhar com a definição clássica da SAP, trabalhar com as questões que abarcam a violência e mediante a isso emitir o Laudo Social sugerindo o afastamento do pai/agressor e a criança e o juiz acatar a sua opinião, a dinâmica desse contexto familiar será mudada.

Dando seguimento a essa análise, esse laudo poderia partir de outra compreensão? Defendemos que sim, se considerarmos que o ponto nodal que particulariza o exercício profissional do assistente social é que o foco da sua visão é voltado para o âmbito social.

Se nos propusermos a analisar a realidade em questão sob esse enfoque social, podemos verificar que este núcleo familiar pode estar vivenciando essa situação de uma forma pontual, se considerarmos que esse pai está passando por uma situação de desemprego, fato este que traz consequências econômicas e sociais, ou seja, quando o provedor da família se encontra afastado de sua atividade laboral, este fato interfere na estrutura econômica e social daquele contexto familiar, e em alguns casos, pode trazer consequências nefastas para esse núcleo familiar.

Seguindo essa linha de raciocínio, podemos dizer que neste caso o problema é estrutural. Portanto, não seria precipitação emitir o laudo sugerindo o afastamento? Esta situação nos remete a um dos desafios vivenciados pelo assistente social.

Dessa forma, em que pese às particularidades do olhar do assistente social, podemos elencar que este profissional tem um papel muito importante na medida em que ele vai à casa da criança e observa o contexto que essa criança está inserida.

Nesta direção, esse olhar diferenciado, seria direcionado sob qual foco? Por exemplo. *“Tem foto do pai no quarto da criança? A figura do pai é falada? A criança pode por no painel do quarto a foto do pai? É possível que a criança possa falar livremente desse amor que sente pelo outro genitor?”*

Outro ponto destacado refere-se ao fato de que:

Uma entrevista com um genitor (pai ou mãe), outra com a criança, outra com a criança e a mãe, outra com a criança e o pai. [Pelo fato da SAP] ser um caso complexo, são realizadas sempre mais de uma entrevista. Utiliza-se também a entrevista de devolução, que é você devolver para a família aquilo que é a sua percepção. Algumas vezes não dá para fazer com os dois juntos porque não podem estar no mesmo ambiente. (Valente 2014:46)

Sendo assim, entendemos que na busca de respostas para esta problemática existem muitas possibilidades de se fazer uma avaliação, mas sempre observando o comportamento da pessoa, que é o objeto de trabalho do assistente social.

De acordo com Valente, soma-se a essa realidade ainda, se necessário for, realizar contatos com a escola, creche, psicólogo da clínica.

Necessário se faz pontuar que essa família necessita de um olhar para além da categoria do assistente social, mas passa também pela psicologia, por vezes existe a necessidade de outros olhares profissionais. A complexidade dessas situações demanda a esses profissionais um entendimento “sob medida” do conceito de rede, colocando o usuário no centro e evitando a redução do conceito a mera operacionalização de um fluxo rígido de unidade entre serviços e setores.

Neste contexto, vale lembrar que estamos inevitavelmente ligados em rede, a outras pessoas e instituições. Na metáfora da rede, somos os “nós” que se articulam aos outros por meio de “laços”, que podem ser em maior ou menor quantidade, mais fortes ou mais fracos, mas sempre existem. Nosso trabalho, portanto, tem maior eficiência se considerarmos a forma como ele afeta e é afetado pela relação que temos com as pessoas e instituições que formam nossa rede. Trabalhar de forma isolada, mesmo com as melhores das intenções e esforços, é insuficiente para uma ação, de fato, transformadora. Dessa forma, parte-se do pressuposto de que cada instituição isoladamente não é capaz de dar conta da atenção integral a complexidade do problema. A equipe precisa identificar as organizações, serviços e todo o aparato social que

possam contribuir com a atenção e tenham disponibilidade de atuação em sua área de abrangência. Assim, é fundamental destacar que uma rede para ser instrumento de intervenção precisa ser construída e dimensionada a partir da realidade local e é essencial que o atendimento seja realizado de forma articulada, ou seja, a rede busca a ampliação das portas de entrada e articulação entre as instituições de forma a garantir o atendimento integral e evitar a revitimização. Essa rede precisa contar com diversas áreas de conhecimento da saúde, educação, segurança pública, justiça, ... para constituir uma rede sólida e resolutiva.

Em outros termos, para ser resolutiva, devem ter tanto capacidade ampliada de escuta (e análise) quanto um escopo ampliado de ofertas para lidar com a complexidade de sofrimentos, adoecimentos, demandas e necessidades às quais as equipes de profissionais estão constantemente expostas. Neste contexto, o acolhimento é um dos temas que se apresenta com alta relevância e centralidade.

No entanto, como sabemos, em nossa realidade enquanto profissionais, nem sempre vivenciamos uma trajetória de trabalho em equipe. Neste sentido, o processo de trabalho se constitui de forma fragmentada, caracterizando um cenário onde as práticas de comunicação não são bem veiculadas e configurando um grande desafio imposto aos profissionais: o reconhecimento que o caminho para a superação dessa fragmentação em busca da integralidade encontra-se na construção do saber através da interdisciplinalidade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) defende que o cuidado compartilhado prevê uma rede de ações, dispositivos de saúde e dispositivos comunitários que possibilitem que o processo de cuidar se organize tendo como eixo central o sujeito e o seu processo de saúde/doença. O locus do tratamento se revela mutável ao longo do tempo, com intensificação no ponto da rede em que a atenção demonstra ser mais viável, seja este na Atenção Primária, nos serviços especializados ou em ambos. Assim, todos são responsáveis pela garantia do acesso, da equidade e da universalidade.

Neste contexto, a responsabilização compartilhada pelos casos visa aumentar a capacidade resolutiva da equipe local, estimulando a interdisciplinalidade e a aquisição de novas competências. Seguindo por essa

perspectiva, podemos dizer que este cuidado torna-se um dispositivo para que os usuários também possam se responsabilizar pelo seu tratamento, pelos seus sintomas e pela sua vida, produzindo outras relações com o seu processo de adoecimento. Vale destacar que o processo de adoecimento perpassa os muros das Unidades de Saúde.

É interessante esclarecer que o trabalho interdisciplinar compõe diversos saberes, recursos e estratégias para que o paciente/usuário tenha um atendimento qualificado e que seja assegurado aquilo que consta no Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, para que o sistema funcione é necessário algo para além de sua implantação.

Frente a estas considerações podemos perceber o quanto a elaboração de um laudo social exige de um profissional. Na verdade essa profissional passa a conhecer detalhes daquela família, intimidades daquele núcleo familiar. Dessa forma o laudo não é só um laudo, é toda uma avaliação e investigação profunda.

Em face de tal panorama, convém retornarmos a questão acerca da especificidade do olhar do profissional do Serviço Social nos quais podemos elencar varias vertentes tais como: A questão do pagamento de alimento, diferença de classes ou posição social, violência estrutural, questões relativas à orientação sexual, uso de drogas, alegações e moléstia sexual, entre outros.

Tal realidade, nos leva a reflexão de que as pessoas constroem suas histórias de vida juntos, e quando, por algum motivo, essa relação é desconstruída, as experiências e vivências passam a ser analisadas sob outro foco.

Para balizar esta afirmação, nos reportamos a Brazil (2011: 13) na medida em que a mesma relata que *“Independente da cultura, independente do nível socioeconômico (...) o que [se percebe] é que às vezes as questões são mais ligadas à sobrevivência. A mãe, às vezes, fica muito irritada porque o pai não paga a pensão”*.

Soma-se a essa visão de Brazil, os dizeres da assistente social quando a mesma exemplifica que

Quando a moça engravidou, ela sabia que o rapaz vivia em uma favela, posteriormente, ela não considera que aquele

local seja adequado para o filho passear, passar fim de semana e conviver com o pai [alegando que] “Mas ele é de outro nível”. (IDEM).

Nessa trilha, Valente pondera “*Não sei o que é outro nível, não imagino o que seja, mas para mim isso não é nada, é uma alegação totalmente vazia dizer que a pessoa é de outro nível. Que nível é esse?*”.

De acordo com a autora supracitada, todos os argumentos podem ser utilizados, ou seja, aquilo que é diferente é diverso, passa a ser ruim. O alienador passa a considerar como bons só os seus valores e os seus padrões e não os padrões do outro. Cumpre ainda notar que estilos e padrões de vida diferentes, questões relativas à moral, são fatores muito fortes e difíceis de serem trabalhados, daí a importância de se fazer um Estudo Social, de se reconstruir essa história, a história desse litígio, a história dessa acusação, a história daquela família, o que rompeu, o que não rompeu, e o que é possível se resgatar. E o assistente social necessita aprender a lidar e a criar mecanismos para isso.

Seguindo esse viés, podemos dizer que a técnica do saber ouvir desenvolvida pelo assistente social é de suma importância, uma vez que, a partir disso, o profissional em uma entrevista faz uma coleta de dados mais apurada. Esse trabalho exige muito responsabilidade, uma vez que o profissional vai buscar naquele discurso do outro falhas e lacunas. Isso requer do assistente social muita habilidade e respeito, e é preciso ouvir mesmo que a pessoa seja o alienador. Assim, enfatizamos que o assistente social deve ter sensibilidade para entender e tentar fazer com que o outro também entenda que alguém precisa ceder, pois esse fato pode mudar a história em algumas relações de conflito.

Nessa perspectiva, defendemos que num contexto de separação as pessoas têm muitas mágoas e seria lugar comum dizer que colocam essa raiva nos filhos, mais que isso, nós vivemos em uma sociedade em que esta questão da posse da criança é muito defendida, principalmente da posse da criança pela mãe. Contudo, devemos compreender que conforme explicitado neste ensaio, estamos vivendo uma fase de mudanças, em que os homens também

querem exercer as funções de cuidado ante o filho (a). Ser pai hoje não é a mesma coisa que há tempos, quando o pai sustentava e a mãe cuidava, isso foi borrando, misturando uma coisa com a outra, mas ainda persiste no imaginário das pessoas a idéia de posse. Por vezes podemos ouvir *“Não, é meu filho e sou eu quem o vai dizer como é que tem que ser a convivência com o outro”*.

Nesta ótica, acreditamos que isso é um ajuste e tem tudo a ver com relações sociais, com as transformações ocorridas na família, por isso defendemos que a SAP também é uma questão para o Serviço Social.

Quadro 1 – Síntese dos artigos selecionados

Autor(es) e Ano	Estado	Objetivos	Resultados
GARDNER, Richard A, 2002	SP	Nos aproximar do tema através do conceito do precursor da temática.	Evidenciamos que a SAP sempre esteve presente no contexto de vários núcleos familiares, porém não com essa nomenclatura.
SARTI, Cynthia A, 2005.	SP	Abordar a família enquanto a célula “mather” da sociedade com suas transformações, contradições e ambiguidades.	Constatamos que a família é um fenômeno social de pertencimento formada por grupos de pessoas que estão ligadas por laços consanguíneos ou de afinidades e que configura-se como espaço de referência que viabiliza a socialização dos indivíduos, estando a mesma atrelada a fatores culturais, econômicas e religiosos que influencia na formação dos valores morais e símbolos sociais.
DIAS, Maria Berenice.	PA	Analisar como a SAP estava sendo abordada no Brasil a partir do conceito cunhado por Gardner.	Percebemos que a temática envolve aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.
BRAZIL, Glícia B. M, 2010.	RJ	Vislumbrar as concepções teóricas da SAP no âmbito Judicial, considerando suas particularidades e consequências neste cenário.	Percebemos que a referida realidade resulta num diagnóstico difícil impondo desta forma um desafio aos profissionais que atuam diante desta realidade, pois não podemos refletir acerca do tema sem considerar as particularidades de ser criança e de entender qual a SAP vai afetar o crescimento, o desenvolvimento e a auto construção, influenciando todas as etapas da vida.

CALÇADA, Andréia, 2002.	RJ	Abordar a SAP diante das situações envolvendo a falsa acusação de abuso sexual.	Compreendemos que a SAP configura-se em vários níveis e que quando atinge os níveis mais elevados trazem consequências nefastas.
VALENTE, Maria C, 2001		Abordar a atuação do fazer profissional do assistente social no contexto da SAP.	Verificamos a importância de compreendermos as relações afetivos e subjetivos dos verificando as condições e a realidade social existente, ponderando qual será a envolvidos, melhor para a criança e\ou adolescente.
PONTES Reinaldo, 2000.	SP	Abordar a atuação dos profissionais frente ao contexto da SAP.	Constatamos a importância do aprofundamento teórico dos profissionais, uma vez que estes podem se encontrar em uma posição de mediador frente ao contexto da SAP.
SILVA, Denise Maria Perissini, 2009.	SP	Aprofundar o conhecimento acerca dos litígios envolvendo a SAP.	Evidenciamos a a Guarda Compartilhada como garantia da igualdade parental.
SZYMANSKI, H. 2002	SP	Problematizar a questão do cuidado mutuo nas relações sociais.	Podemos perceber que a questão do cuidado perpassa o que pode ser evidenciado aos olhos, pois nas entre linhas pode haver uma situação de violência velada, sendo assim imprescindível um olhar técnico de uma equipe multidisciplinar capacitada para intervir da melhor forma.

Considerações Finais

Verificamos no decorrer deste estudo que a Síndrome de Alienação Parental é um fenômeno atual sério e que, infelizmente, sempre fez e faz parte do contexto de vida de uma boa parcela da população.

A visão da família como instituição protegida na Constituição Federal deve ser interpretada de forma sistemática, de forma a permitir a proteção de cada um de seus integrantes, ainda que, algumas vezes, pareça absurdo proteger uma criança de uma ação nociva por aquelas pessoas que lhes são mais caras, que são os seus pais.

Assim, absurdo imaginar que somando ao sofrimento natural que a dissolução de uma união traz aos filhos, estes ainda tenham que sofrer em consequência de uma campanha contra o outro genitor ao ponto de serem conduzidos a acreditar que sofreram abusos, que foram abandonados por ele, etc. É impor uma carga muito pesada sobre um ser em desenvolvimento que necessita amparo, proteção e amor de ambos os pais.

Analisando por esse prisma, ainda que todas essas considerações pareçam inconcebíveis, negar que situações como estas ocorrem diariamente, seria propagar a impunidade e promover uma situação de prejuízo irreparável aos envolvidos.

Tal eixo interpretativo nos trouxe a reflexão de que o genitor alienador precisa de ajuda para sua dor. O genitor alienado precisa da tutela jurisdicional que lhe permita reverter um quadro de injusta separação daquele filho (a) que ama e que dele precisa para desenvolver-se de forma completa e equilibrada. A criança precisa de ambos os pais para ter modelos de conduta a seguir, para sentir-se segura e protegida.

Nessa trilha, vale ressaltar que a criança é sujeito de direitos e que todos têm a clara obrigação de zelar por sua proteção.

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vem para garantir proteção integral à criança e ao adolescente, zelando por seus direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade e seu direito de convivência familiar, e ainda seu desenvolvimento sadio e harmonioso (ECA 7º) com o prejuízo de que caso esses direitos sejam

atingidos de alguma forma prejudique o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social desta criança.

O ECA em seu artigo 4º diz também que:

É dever da família, da sociedade e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.

Frente a estas considerações, Dias (2008) acrescenta que a Constituição (artigo 227) e o ECA acolheram a doutrina da proteção integral. Modo expresso, criança e adolescentes foram colocados a salvo de toda forma de negligência. Transformaram-se em sujeitos de direitos e foram contemplados com enorme número de garantias e prerrogativas. Mas direitos de uns significam obrigações a outros.

O ECA garante a estas crianças e adolescentes o direito de serem criados e educados no seio de sua família (ECA 19). A essa realidade, com base em Dias (2008), convém lembrar que o conceito atual da família, centrado no afeto como elemento agregador, exige dos pais o dever de criar e educar os filhos (as) sem lhes omitir o caminho necessário para a formação plena de sua personalidade.

Nesta direção, cabe ressaltar que, de acordo com Dias (2008), a grande evolução das ciências que estudam o psiquismo humano veio encarar a decisiva influência do contexto familiar para o desenvolvimento sadio de pessoas em formação. Assim, passou-se a se falar em paternidade responsável. Consequentemente a convivência dos filhos (as) com os pais não é direito, é dever. Não há direito de visitá-lo, há obrigação de conviver com ele. Portanto, quando ocorre uma separação entre os pais, e um deles decide pelo afastamento do outro, articulando o desamor desta criança com seu genitor (a), vai contra diretamente a todos os direitos fundamentais a esta criança.

No intuito de um maior cuidado no trato com os filhos por parte dos pais separados soma-se a este aparato legal a Lei 12.318/10.

Importante se faz pontuar que, apesar do termo SAP ter sido emergido nos Estados Unidos, o Brasil sai na frente na defesa de nossas crianças e adolescentes, ou seja, o nosso país é o primeiro a ter legislação que garanta o direito de criança e adolescente contra a prática de Alienação Parental.

É digno de nota que a inovação legislativa de Agosto de 2010 ainda é bastante recente e, pela tenra idade, observamos através das leituras que muitas críticas têm surgido em relação à mesma. Críticas estas abordadas por profissionais que atuam no âmbito sócio jurídico e de alguns genitores preteridos nas guardas de filhos, repreendidos pelo judiciário por declaração de Alienação Parental. Discutem-se as circunstâncias em que as características da Alienação Parental possam ser verídicas ou não, e em que medidas e extensões as situações se dão.

Vale ressaltar, contudo, que neste sentido cabe verificar a devida aplicação da Lei que não faz preferência a este ou aquele genitor, exceto quanto ao genitor que melhor facilitar a convivência do filho com o outro genitor que é plenamente justo e desculpável. Isto é, deve haver a eficiente e flexível aplicação da Lei e também a fiscalização do judiciário para que a aplicação seja feita conforme a Lei e com o apoio e supervisão da sociedade.

Juridicamente observando nos dias atuais, é indispensável que os profissionais sejam preparados para lidar na avaliação ou na identificação do conflito.

Seguindo esse viés, destacamos a atuação do Serviço Social que tem como premissa a mediação de conflitos.

Assim, metaforicamente, podemos dizer que o assistente social seria semelhante à figura da “terceira pessoa” que é capaz de entender os dois lados conflitados e conduzir a discussão para que percebam um o entendimento do outro.

Neste cenário, o assistente social vivencia muitos desafios. Um deles é o de trabalhar com famílias em um contexto que se transforma rapidamente e que não garante direitos sociais para todos. O profissional deve estar preparado para buscar as alternativas e permanecer na busca de garantia de

direitos desses grupos, comprometendo-se com seus usuários que são tão vulnerabilizados.

Em que pese às particularidades do Serviço Social, podemos acrescentar ainda que a questão primordial examinada pelos assistentes sociais da Justiça de Família não é a privação material, embora, muitas vezes, esteja presente e imponha contornos específicos.

Trata-se, principalmente, da privação do laço social da decadência da palavra como recurso para as pessoas decidirem em consenso e de acordo com suas normas, valores e disponibilidade, sobre a Guarda, a Visitação e outros arranjos familiares, preservando o melhor interesse das crianças e adolescentes.

Contudo, consideramos que tirar conclusões definitivas no que diz respeito ao trabalho do assistente social no âmbito sócio jurídico junto ao contexto da SAP é impor um engessamento a um conhecimento que tem por base seu constante desenvolvimento, na medida em que, a cada dia, um desafio lhe é imposto, uma vez que o mesmo trabalha com as relações humanas. E, devido a isso, se encontram diante do múltiplo e do desconhecido e, por vezes, nem sempre, apesar do esforço e disposição para um amadurecimento profissional, é possível que o mesmo vislumbre tal enfrentamento.

Entendemos que, na busca de construir uma nova resposta para esta problemática, a SAP, foi impossível conhecer este universo grandioso e complexo e não sermos afetados de alguma forma, principalmente quando existe um olhar profissional em construção.

Muitas questões foram levantadas neste contexto, pois lidamos diretamente com formas distintas de organização familiar, e isso colide com os valores que nos foram embutidas durante o nosso desenvolvimento social. Tudo que aprendemos como certo e errado, como permitido e proibido, entra em choque quando começados a atuar com indivíduos que se organizam de maneiras distintas e possuem visões completamente diferentes de tudo que nós considerávamos ser “normal”.

Ao longo dessa investigação muitos questionamentos foram surgindo, o que nos deu duas certezas: não há como criar propostas de enfrentamento para a SAP sem se aprofundar em suas raízes e contextualizá-la, se

reportando a alguns conceitos que possam contribuir para seu entendimento, considerando os aspectos sociais, políticos e culturais.

E mais, infelizmente, podemos dizer é uma utopia acreditar que todo o esforço do Judiciário é capaz de reconstruir o que foi perdido.

Diante dessas considerações, confirmamos a nossa hipótese, na medida em que podemos constatar que o limite do Tribunal aponta para a importância de se prevenir a prática da SAP, pois uma vez instalada, a mesma traz conseqüência nefastas para a criança e/ou adolescente vítima da mesma.

Ao concluirmos esse trabalho, a impressão que temos é que este foi apenas o primeiro passo dado em direção à reflexão de temas tão controversos e complexos como a Síndrome de Alienação Parental (SAP) e a atuação do assistente social neste cenário.

Apesar de todos os obstáculos e limites encontrados ao longo desse percurso, esperamos ter fornecido elementos que contribuam para estudos e discussões futuras, que venham a contribuir para a intervenção de profissionais que possam se deparar com esse fenômeno.

Ressalta-se que este Trabalho de Conclusão de Curso não tem a pretensão de esgotar as análises relacionadas a esta temática, pois a amplitude e complexidade dessa discussão não possibilitariam este intento. Todavia, visa revelar um campo ainda pouco discutido, possibilitar uma maior reflexão junto à categoria profissional e a Universidade e estimular novos estudos relacionados a esta temática, a fim de enriquecermos com novos conhecimentos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ACOSTA A. R; VITALE, M. F. (Org.). **Família Redes, Laços e Políticas Públicas**. 2.ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2005.

AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda Compartilhada: Um avanço para a família**. 1. ed. São Paulo:Atlas, 2008.

ALMEIDA, A. M.; CARNEIRO, M. J. e PAULA, S. G. (Orgs.). **Pensando a Família no Brasil: da Colônia à Modernidade**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: UFRRJ, 1987.

ALMEIDA, Ney L. T. **“A Família como Instituição Social”** aula ministrada na disciplina Família, Grupos com Várias Redes Sociais: Curso Serviço Social em 03/03/2011, Niterói: UNIPLI. Mimeografado.

ALVES, Rubem. ***Pinóquio às avessas: uma estória sobre crianças e escolas para pais e professores***. Campinas, SP: Verus Editora, 2005.

ANTELO, Geiziane. **Síndrome da Alienação Parental: os filhos como munção**. 2009.

ARÍES. P. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BANKS-LEITE, L. **A perspectiva genética em Psicologia: aspectos as teorias de Wallon e Piaget**. 2001.

BILAC, Elisabete D. **“Mãe certa, pai incerto: da construção social à normatização jurídica. da paternidade e da filiação”**. In: ACOSTA, A. R; VITALE, M. F. (Org.). **Família Redes, Laços e Políticas Públicas**. 2.ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2005.

BOCK, A. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. T. **Psicologias - uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. ed. São Paulo: Saraiva. 1999.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2002.

BRAZIL, Glícia Barbosa de Matos. **Reconstrução dos vínculos afetivos pelo judiciário**. MAGISTER. Rio Grande do Sul, 2010.

BRAZIL, Glícia Barbosa de Matos. **Síndrome de Alienação Parental**. Rio de Janeiro. 26 de Junho de 2011. Entrevista concedida à Andreia Neves e Denise Lagreca.

BRUNO, Denise Duarte. **Cidadania Concedida – Uma Possibilidade de se Pensar sob o Enfoque Social do Vampirismo Emocional**. In RBDF nº 24, jun-jul/2004. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, 2004.

CALÇADA, Andréia. **Falsas Acusações de Abuso Sexual: o outro lado da história** - 2002.

CANO I. **Violência estrutural e suas repercussões na juventude**. In: Violência contra a mulher adolescente-jovem. Rio de Janeiro: EDUERJ; 2007.

CARVALHO, Aline Rodrigues. **A Política de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Tijucas**. Santa Catarina, 2008.

CHAVES, Karine Belmont. **A Síndrome da Alienação nos casos de separação e guarda de filhos**. 2010.

CHRISPINO, A.; CHRISPINO, R. S. P. **Políticas educacionais de redução da violência: mediação do conflito escolar**. São Paulo: Ed. Biruta, 2002.

CIGOLI, V. **O rompimento do pacto: tipologia do divórcio e rituais de passagem.** In: 167 ANDOLFI, M. (org.). *A crise do casal: uma perspectiva sistêmico-relacional.* Porto Alegre: Artmed, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. **Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na Saúde (versão preliminar).** Grupo de trabalho Serviço Social na saúde. Brasília, 2009.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar.** Rio de Janeiro: Graal, 1999.

DELFINO, V.; BIASOLI-ALVES, Z.M.M; SAGIM, M.B.; VENTURINI, F.P. **A identificação da violência doméstica e da negligência por pais de camada média e popular.** Texto contexto-enferm. Florianópolis 2005.

DELLAGNELO, L. **Educação com e para valores: desafio para os agentes educativos.** In: ENCONTROS REGIONAIS DE FORMAÇÃO, 5., Rio de Janeiro, 2004.

DESLANDES, Suely Ferreira. **PESQUISA SOCIAL: teoria, método e criatividade** /Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). 29. Ed.- Petrópolis, RJ: Vozes, 2010

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** In: **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.** Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias.** Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária.** In: O estudo Social

em Perícias, laudos e pareceres técnicos. Conselho Federal de Serviço Social, (org). 8 ed – São Paulo: Cortez, 2008.

FERES CARNEIRO, T. (2007). **Alienação parental: Uma leitura psicológica.** In: APASE - Associação de Pais e Mães Separados. (Org.). Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião. 1 ed. Porto Alegre: Editora Equilíbrio.

FERREIRA AL, SCHRAMM, Fermin R. **Implicações éticas da violência doméstica contra a criança para profissionais de saúde.** Revista de saúde pública, dez 2000.

FREITAS E PELLIZZARO. **Alienação Parental - Comentário à Lei 12.318/2010.** 2010. EDITORA FORENSE.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança.** Rio de Janeiro. Paz e terra, 1983.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Gordiano & Lima. **Pedagogia das relações** - Ano VI - Nº 17 Julho - Outubro 2008:01.

GOUDARD, Bénédicte. **A síndrome de alienação parental.** 2008. Tese (Doutorado em Medicina) Faculdade de Medicina Lyon-Nord – Universidade Claude Bernard71 Lyon, França, 2008.

GUERRA, V.N.A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO **Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social. Ensaios críticos**. 7ª ed., São Paulo: Cortez, 2004.

JUSTEN, C. C. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a instituição escolar**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação do Pará.

LAURIA, Flávio Guimarães. **A Regulamentação de Visitas e o Princípio do Melhor Interesse da Criança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa social teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MIOTTO, Regina Célia Tamaso. **“Família e Serviço Social: contribuições para o debate”**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. Nº55. Ano XVIII, Cortez, 1997.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos - APASE** - Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

NAZARETH, Eliane. **Filhos do Divórcio**. Revista Época, São Paulo, Edição 349, p. 64, 24/01/2005.

ORTEGA, R.; DEL REY, R. **Estratégias educativas para a prevenção da violência**. Brasília, DF: UNESCO: Universidade Católica de Brasília, 2002.

PEDUZZI, M.; Palma, J.J.L. (1996) **A equipe de saúde**. In: R.B. Mendes-Gonçalves; M.I.B. Nemes; L.B. Schraiber (Orgs.) *Saúde do Adulto: Programas e Ações na Unidade de Saúde*. São Paulo: Hucitec.

PEQUENO, Andréia Cristina Alves. **Educação e família: Uma união fundamental?** Espaço, Rio de Janeiro: n. 16 jul./dez., 2001.

PEREIRA, P. A. P. **Desafios contemporâneos para a sociedade e a família**. Serviço Social e Sociedade, n.46, São Paulo: Cortez, 1995.

PEREIRA, Potyara A. **Necessidades humanas: subsídios a crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2006.

PONTES, Reinaldo. **Mediação: categoria fundamental para o trabalho profissional**. CAPACITAÇÃO em Serviço Social e Política Social. Módulo 04: O trabalho do Assistente Social e as políticas sociais. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000.

ROSA, Felipe Nimezewski. **A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro**. Monografia. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre, 2008.

SALIBA O, Garbin CAS, Garbin JI, Dossi AP. **Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica**. Ver. saúde publica jun 2002 em acesso: 14/02/2011, as 20:54h.

SARTI, C. A. (1999). **Família e jovens: no horizonte das ações**. *Revista Brasileira de Educação*.

SARTI, Cynthia A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SARTI, C. A. **Famílias enredadas**. In: ACOSTA, A. R. ; VITALE, M. A. F. (orgs.). *Família: redes, laços e políticas públicas*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2005. p 21-36.

SAVATER, Fernando. **Política para meu filho**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SILVA, Denise Maria Perissini. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental, o que é isso?** Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009.

SOTTO MAIOR NETO, Olympio de Sá. **Ato infracional, medidas sócio-educativas e o papel do sistema de justiça na disciplina escolar**.

SOUSA, Analícia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SPOSITO, Marília Pontes. **Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil**. Educação e Pesquisa, São Paulo: USP, v. 27, n. 1, p. 87-103, jan./jun. 2001.

SZYMANSKI, H. **Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, ano 23, n. 71, set. 2002.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Nova Lei de Alienação Parental e a Intervenção do Judiciário: Atuação do Advogado, Psicólogo, Ministério Público e Juiz**. Palestra, EMERJ, 21/10/2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida & Melo, Mônica de. **O Que É Violência contra a Mulher**. São Paulo, Brasiliense, 2002.

ULLMANN, Alexandra. **Da definição da Síndrome da Alienação Parental**. 2009

VAITSMAN, J. (1994). **Flexíveis e plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas**. Rio de Janeiro: Rocco. Pensando Famílias, 3, 2001.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. **A perspectiva do Serviço Social** - In: APASE - Associação de Pais e Mães Separados. (Org.). Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião. 1 ed. Porto Alegre: Editora Equilíbrio.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. **O Estudo social nas varas de família e a população infanto-juvenil como sujeito de direitos.** 2001. Rio de Janeiro: Associação dos Magistrados Brasileiros

LEIS CONSULTADAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____, **Código Civil.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069,** de 13 de julho de 1990. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - Departamento da Criança e do Adolescente. Brasília, 2002.

_____, **Lei da Alienação Parental. Lei nº 12.318,** de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SITES CONSULTADOS

http: www.apase.org.br

<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?contudo=822>>. Acesso em 10/06/15.

http: www.dicio.com.br/enurese/

<http://karinebelmont.blogspot.com/2010/05/sindrome-da-alienacao-nos-casos-de.html>

<http://www.mediacaoparental.org/definicao.php>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm

<http://www.proposicoes.fe.unicamp.br/~proposicoes/textos/3536-artigos-banks-leitel.pdf>

http: www.scielosp.org

<http://www.siaibib01.univali.br/pdf/Aline%20Rodrigues%20Carvalho.pdf>

<http://www.sospapai.org/documentos>

<http://travessuraeducativa.blogspot.com/2010/03/afeto-e-autoridade-na-educacao-das.html>